



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Amílcar

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.779 — BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1966

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado :
resolve tornar sem efeito, o
Decreto n. 95, de 5.4.1966, que
nomeou Antonio Ferreira Gomes,
para exercer o cargo de Delega-
do de Polícia do município de
Abetetuba, vago com a exone-
ração de Mário Anísio de Sousa.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Amílcar Câmara Leão,
resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. 3600 — Dia 27.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado :
resolve nomear Pedro Firmão
Diocesano, 2.º Tenente da R/R da
Aeronáutica, para exercer o car-
go de Delegado de Polícia do mu-
nicipio de Abetetuba, vago com
a exoneração de Mário Anísio de
Sousa.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Amílcar Câmara Leão,
resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. 3601 — Dia 27.4.66)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado :
resolve exonerar Lourico Sou-
za de Almeida, do cargo de Co-
missário de Polícia da sede do
município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Amílcar Câmara Leão,
resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. 3607 — Dia 27.4.66)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado :
resolve exonerar João dos San-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Major ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR :

• Dr. JOÃO RENATO FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RAGO

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS :

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA :

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. ACY DE JESÚS NEVES DE BARROS PEREIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA :

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Major JOSÉ MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Amílcar Câmara Leão,
resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. 3605 — Dia 27.4.66)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado :
resolve exonerar Valentim Fer-
reira Lima, do cargo de Comissá-
rio de Polícia de Fazendinha, mu-
nicipio de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Amílcar Câmara Leão,
resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. 3604 — Dia 27.4.66)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado :
resolve nomear Aldemir Porté-
glio Calvo, para exercer o cargo
de Escrivão de Polícia da sede do
município de Bragança, vago com
a exoneração, a pedido de José
Córdreio de Melo.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Amílcar Câmara Leão,
resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. 3602 — Dia 27.4.66)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado :
resolve nomear, Manoel Alves
Rodrigues, para exercer o cargo
de Comissário de Polícia de Fa-
zendinha, município de Marapa-
nim, vago com a exoneração de
Valentim Ferreira Lima.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Amílcar Câmara Leão,
resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. 3603 — Dia 27.4.66)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tos Manso, do cargo de Comissá-
rio de Polícia do lugar Baixo
Acará, 2.º Distrito do município
do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Amílcar Câmara Leão,
resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. 3606 — Dia 27.4.66)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado :
resolve exonerar José FONSECA
dos Remédios, 2.º Sargento da Ati-
va da P.M.E., do cargo de Dele-
gado de Polícia do município de
Colares.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
ESTADO	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	40.000
OUTROS ESTADOS e MUNICIPIOS	10.000	Por mês de duas (2) vezes, 10% de abatimento	
		Por mês de cinco (5) vezes, 20% de abatimento	
ESTADO	25.000		
OUTROS ESTADOS e MUNICIPIOS	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Quantidade	100		
Número atrasado	40	O centímetro por coluna, tem o valor de ..	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, nos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acordados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear Benedito Rodrigues Pantoja, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Baixo Acará — 2.º Distrito do município do mesmo nome, vago com a exoneração de João dos Santos Manso,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Amílcar Câmara Leão,
resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. 3608 — Dia 27.4.66)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear Benedito Rodrigues da Costa, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Colares, vago com a exoneração de José Fonseca dos Remédios, 2.º Sgt. da Ativa da P.M.E.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Amílcar Câmara Leão,
resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. 3609 — Dia 27.4.66)

ANÚNCIOS**CAETANO VERBICARO S/A — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**
Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio, convoco os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30, às 10 horas, em nossa sede social.

Belém, 21 de abril de 1966.

(a) Caetano Verbicaro

(Reg. n. 973 — Dias 26, 27 e 28.4.66).

ALTO TAPAJÓS S/A.
Assembleia Geral Ordinária**1.ª CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas da "Alto Tapajós S/A.", para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 do corrente, em sua sede social, sito à Rua Gaspar Viana, n. 106, às 18.00 horas para deliberar sobre:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria e suas Contas e o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1965;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1966;

c) O que ocorrer.

Belém, 19 de abril de 1966.

A DIRETORIA

(Reg. n. 933 — Dias 23, 26 e 27.4.66).

GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
Assembleia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem, à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, às 17.00 horas, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro, n. 238, para deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria de 1965;

b) Balanço, Demonstração da Conta Lucros & Perdas, e parecer do Conselho Fiscal do exercício de 1965;

c) Eleição de nova Diretoria;

d) Eleição do Conselho Fiscal e;

e) outros assuntos que ocorrerem.

Belém, 20 de abril de 1966.

(Reg. n. 939 — Dias 23, 26 e 27.4.66).

AMAZÔNIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO
Assembleia Geral Extraordinária
1.ª CONVOCAÇÃO

Na conformidade da legislação em vigor, convidamos os senhores acionistas de "Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A.", para no dia 30 do corrente, às 18 horas, na sede social sito à rua Santo Antonio, n. 95, nesta Capital, em Assembleia Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem a respeito da correção monetária do Ativo Imobilizado, desta sociedade, na conformidade da Lei 4357/64, assim como, sobre as alterações dos estatutos sociais.

Belém, 22 de abril de 1966.

A DIRETORIA

(Reg. n. 994 — Dias 26, 27 e 29.4.66).

BANCO MOREIRA GOMES S/A.
NOTIFICAÇÃO

Ficam os senhores acionistas do "Banco Moreira Gomes S/A. notificados de que a Assembleia Geral Extraordinária, reunida no dia onze (11) do corrente mês, autorizou o aumento do capital social para Oitocentos e Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 825.000.000), com emissão de 120.000 ações bonificações e 465.000 ações destinadas à subscrição particular, pelo que deverão exercer o seu direito de preferência à subscrição das novas

ações no prazo de trinta (30) dias, contados estes da data da última publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, onde será publicado por três dias consecutivos.

Belém, 25 de abril de 1966.

Mirocles de Carvalho
Diretor-Presidente
Alberto Castello Branco
Bendahan
Diretor Vice-Presidente
Antonio Nicolau Vianna da Costa
Diretor
Sebastião Albuquerque Vasconcelos
Diretor
(Dias 26, 27 e 28.4.66).

CASA DE SAÚDE SANTA MONICA S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam os senhores acionistas convidados para participar da Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 29 do corrente, às 20 horas, na sede social, à rua Arciprestes Manoel Theodoro, número 734, a fim de deliberar:

a) Proposta de extinção da Sociedade, com alienação de seu patrimônio;

b) O que ocorrer.
Belém, 30 de abril de 1966.

(a) Paulo Motta de Castro
Presidente
(Reg. n. 958 — Dias 23, 26 e 27.4.66).

MALESCUD. TECIDOS S/A.

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores Acionistas a comparecerem a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 do corrente mês, às 19 horas na sede social, à rua Cons. João Alfredo, número 193, para o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos men-

bro do Conselho Fiscal, para o corrente exercício c) O que ocorrer.
Belém, 22 de Abril de 1966.

A DIRETORIA.
(Reg. n. 968 — Dias 23, 26 e 27.4.66).

COMÉRCIO E INDUS. TRIA SÃO PEDRO S/A
Assembléia Geral Ordinária

Convida seus Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de abril de 1966, às 19 horas, na sede social à Avenida Bernardo Sayão número 32, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Contas de Lucros e Perdas, Balanço Geral, e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1965;

b) O que ocorrer.
Belém, 30 de Março de 1966.

A DIRETORIA.
(Reg. n. 950 — Dias 23, 26 e 27.4.66).

MINERAÇÃO ANANAQUARA S/A.
Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de maio de 1966, às 10,00 horas, na sede social, à Av. Presidente Vargas, 620 conjunto 301, em Belém do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1965.

b) Eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários.

c) Assuntos de interesse geral:

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de se-

tembro de 1940, relativos ao exercício de 1965.

Belém, 26 de abril de 1966.

José Vicente de Souza
Diretor
(Reg. n. 1027 — Dias 27, 28 e 29.4.66).

COMPANHIA BRASILEIRA DE CASTANHA
Assembléia Geral Extraordinária
1ª CONVOCAÇÃO

Na conformidade da legislação em vigor, convidamos os senhores Acionistas de "Companhia Brasileira de Castanha" (COBRASIL), para no dia 30 do corrente, às 18 horas, na sua sede social sita à rua Gaspar Viana número 108, nesta Capital, em Assembléia Geral Extraordinária discutirem e deliberarem a respeito da correção monetária do seu Ativo Imobilizado, na conformidade da Lei 4357/64, assim como, sobre as alterações dos Estatutos sociais.

Belém, 22 de abril de 1966.

A DIRETORIA.
(Reg. n. 964 — Dias 23, 26 e 27.4.66).

MARTINI IMPORTADORA DE MOVEIS, S/A
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio, convoco os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30, às 10 horas, em nossa sede social.

Belém, 21 de abril de 1966.

(a) **Hugo Martini**
Presidente
(Reg. n. 978 — Dias 26, 27 e 28.4.66).

INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE PRODUTOS AMAZÔNICOS, S/A — IBEPASA —
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio, convoco os senhores acionistas para a Assembléia Geral Or-

dinária a realizar-se no próximo dia 30, às 10 horas, em nossa sede social.

Belém, 21 de abril de 1966.

(a) **Guilherme Leitão**
Presidente
(Reg. n. 976 — Dias 26, 27 e 28.4.66).

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A.
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de "Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A", a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30 de abril de 1966, às 10,00 horas em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 43, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das Contas referentes ao exercício de 1965;

b) Eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.
Belém, 19 de abril de 1966.

(a) **Naber de Castro e Silva**

Diretor-Presidente
(Reg. n. 1030 — Dias 27, 28 e 29.4.66).

A NACIONAL S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Rua Gaspar Viana, 187
Assembléia Geral Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

De acordo com o artigo 98 e seguinte, da Lei das Sociedades Anônimas, convoco os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril próximo, às 9,00 horas em nossa sede social para deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1965;

b) Eleição da Mesa da Assembléia Geral, Mem-

bro do Conselho Fiscal e Fixação de seus honorários;

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1966.

(a) Manoel Maximino Macedo Martins
Diretor
(Reg. n. 1033 — Dias 27, 28 e 29.4.66).

**PORTUENSE,
FERRAGENS S/A.
Assembléia Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —**

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de abril do corrente ano, às 11.00 horas, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, 166, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- aumento do capital social da Empresa;
- reforma dos Estatutos, e
- o que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1966.

Exedito Lobato
Fernandez
Presidente

(Reg. n. 941 — Dias 23, 27 e 28.4.66).

**BANCO DE CRÉDITO
DA AMAZÔNIA S. A.**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convitam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 (vinte e sete) do corrente, às 16 (dezesseis) horas, na sede deste Estabelecimento, à Praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

- a) Reforma dos Estatutos;
- b) Venda de imóveis de propriedade do Banco em Brasília;
- c) Extensão da decisão da 15a. ICJ da Guanabara, a todo o funcionamento do Banco;
- d) Pleito do Serviço de Proteção aos Índios.
- e) O que ocorrer.

Belém, 19 de abril de 1966.

(a) ARMANDO DIAS MENDES
Presidente
(Ext. — Dias 19, 24 e 27.4.66).

**S. A. BITAR IRMAOS
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA**

1.ª Convocação

Pelo presente convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril às nove (9) horas da manhã, na sede desta empresa, sita à rua Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- 1) Relatório da Diretoria, contas de lucros e perdas, balanço geral, parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1965.
- 2). Eleição do Presidente da Assembléia Geral.
- 3) Eleição dos membros do Conselho Fiscal.
- 4) Fixação dos honorários da Diretoria.
- 5) O que ocorrer.

Belém, 21 de abril de 1966.

(a) Miguel de Paulo R. Bitar, Presidente.

(Reg. n. 907 — Dias 21, 27 e 29.4.66).

**AMAZÔNIA
DESENVOLVIMENTO
E TURISMO S/A.
Assembléia Geral
Ordinária**

1.ª CONVOCAÇÃO

Nos termos do item V, do artigo 127, do Decreto Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas, de "Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A.", para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, às 10 horas, em sua sede social sito à rua Santo Antonio, n. 95, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre:

- a) Aprovação das contas, atos e Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleição e remuneração dos membros do Conselho Fiscal, p/1966;
- c) O que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1966.

(a) Conselho Fiscal de "Amazônia Desenvolvimento e Turismo S.A."

(Reg. n. 991 — Dias 26, 27 e 29.4.66)

**S/A BRAGANTINA DE
IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Convocação**

Na conformidade da legislação em vigor, e dos Estatutos desta Empresa, convocamos os acionistas de S/A Bragantina de Importação e Exportação para, no dia 30 de Abril corrente, às 15 horas, na sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho, 752, nesta cidade de Belém do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem a respeito da correção monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado desta Sociedade, na conformidade da Lei 4.357 de 16 de Julho de 1964, assim como sobre o aumento de capital de corrente da correção monetária e da utilização de parte dos lucros suspensos, e a consequente alteração dos Estatutos sociais.

Belém, 13 de Abril de 1966.

(a) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, diretor.

(Reg. n. 794 — Dias 14, 20 e 27.4.66).

**MERPRE — COMERCIO
E REPRESENTAÇÕES.
S. A.**

**Assembléia Geral
Ordinária**

Convitamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 do corrente, às 17 horas, na sede social à Praça da Bandeira número 28, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria relativas ao exercício de 1965;
- b) Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;
- c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 16 de abril de 1966.

A DIRETORIA.
(Reg. n. 852 — Dias 19, 23 e 27.4.66).

**COMPANHIA DE
ENGENHARIA JOSÉ
RODRIGUES PEREIRA
Assembléia Geral
Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 29 de abril, do ano em curso, às 10,00 horas, em nossa sede, à Rua Ó de Almeida, 532, a fim de deliberar sobre:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1965;

b) Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer de interesse social.

Belém, 19 de abril de 1966.

"Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira".

(Reg. n. 981 — Dias 26, 27 e 28.4.66)

**BREVES INDUSTRIAL
S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Convocação

Convitamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 7 de maio de 1966, às 11 horas, em sua sede social à Av. Presidente Vargas, n. 620, 3.º andar, conjunto 301, Edifício Piedade, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1) Reforma dos Estatutos Sociais;
- 2) Aumento do Capital Social;
- 3) Aumento do Capital Social com Reavaliação do Ativo.

Belém, 25 de abril de 1966.

"Breves Industrial S/A".
(a). Eleanor C. Mahon
— Vice-Presidente.

(Reg. n. 1005 — Dias 26, 27 e 28.4.66).

**MARCOS ATHIAS
EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO S/A
(M A E I S A)**

**Assembléia Geral
Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Por este meio convido os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 30 às 9 horas, em nossa sede social.

Belém, 26 de abril de 1966.

(a) Marcos Athias
Diretor-Presidente
(Reg. n. 989 — Dias
26, 27 e 28.4.66)

**NELITO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO, S/A
Assembléia Geral
Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Por este meio, convoco os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30, às 10 horas, em nossa sede social.

Belém, 21 de abril de 1966.

(a) Manoel Brito de
Almeida
Presidente
(Reg. n. 979 — Dias
26, 27 e 28.4.66).

**EMPRESA SOARES S/A
Assembléia Geral
Ordinária**

CONVOCAÇÃO

Convido os senhores acionistas da "Empresa Soares S/A", a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril de 1966, às 16 horas, em nossa sede social, à Avenida Alcindo Cacela, 2119, a fim de proceder a apreciação e deliberação do seguinte:

- Relatório da Diretoria, correspondente ao exercício de 1965.
- Balanco Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas do exercício de 1966.
- Parecer do Conselho Fiscal.
- O que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1966.

(a) A DIRETORIA
(Reg. n. 984 — Dias
26, 27 e 28.4.66)

**COMPANHIA BRASI-
LEIRA DE CORRETA-
GEM E PLANEJAMENTO**

**Assembléia Geral
Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas da "Companhia Brasileira de Corretagem e Planejamento" (BRASCORRETO), para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 20 horas do dia 28 de abril, em sua sede social, sita à Rua Santo Antonio 432 Edifício Antonio Velho salas 405/6, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Relatório da Diretoria, Balanco Geral, Contas de Lucros e Perdas referente ao exercício de 1965;
- Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal para o exercício de 1966;
- O que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1966.

(a) Augusto Otavio Fer-
reira da Silva
Diretor

(Reg. n. 957 — Dias
23, 26 e 27.4.66).

EMPRESA SOARES S/A.

Cumprindo determinações legais, a "Empresa Soares S/A" tem a satisfação de comunicar aos senhores acionistas, que em sua sede social, à Avenida Alcindo Cacela, 2119, se encontram à disposição dos mesmos: O Relatório da Diretoria; o parecer do Conselho Fiscal, Balanco e Demonstração da Conta Lucros e Perdas e demais documentos relativos às atividades do exercício de 1965.

Belém, 22 de abril de 1966.

(a) A DIRETORIA
(Reg. n. 984 — Dias
26, 27 e 28.4.66)

**SOCIEDADE
AERONÁUTICA
PARAENSE S/A
SOAPA
Assembléia Geral
Ordinária**

Ficam os senhores acionistas de "Sociedade Aeronáutica Paraense S/A" (SOAPA), convocados para a reunião de Assem-

bléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia vinte e sete (27) de abril, às 17 (dezessete) horas em nossa sede social à Avenida Mendonça Furtado n. 1, Macapá.T.F. do Amapá, com o fim de:

a) Apreciar o Relatório da Diretoria das atividades de 1965.

b) Aprovar o Balanco e a Demonstração da conta Lucros e Perdas encerradas a 31 de dezembro p. findo.

c) Eleição do Conselho Fiscal para o período de 1966 e fixação de seus honorários.

Macapá, 18 de abril de 1966.

Antonio Carlos O'Almeida Cavalcante

Presidente, em exercício.
(Reg. n. 966 — Dias
23, 26 e 27.4.66).

**FERREIS,
CORRETAGENS S/A
Assembléia Geral
Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas de "Ferreis Corretagens S/A", para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 20.00 horas, do dia 28 de abril, em sua sede social sita à Rua Santo Antonio, 432 — Edifício Antonio Velho sala 405/6, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) — Relatório da Diretoria, Balanco Geral, Contas de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1965.

b) — Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal para o exercício de 1966.

c) — O que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1966.

Augusto Otávio Ferreira da Silva
Diretor
(Reg. n. 959 — Dias
23, 26 e 27.4.66).

**GONÇALVES
NAVEGAÇÃO S/A
Assembléia Geral
Ordinária**

Convidamos os senhores acionistas a comparecerem, à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente,

às 17.00 horas, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro n. 238, para deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria de 1965;

b) Balanco, Demonstração da Conta Lucros & Perdas e parecer do Conselho Fiscal do exercício de 1965;

c) Eleição de nova Diretoria;

d) Eleição do Conselho Fiscal e;

e) Outros assuntos que ocorrerem.

Belém, 20 de abril de 1966.

(Reg. n. 937 — Dias
23, 26 e 27.4.66).

**BANCO COMERCIAL DO
PARÁ, S/A.
Assembléia Geral
Extraordinária
1.ª CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas deste Banco, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social à rua 15 de Novembro n. 263, às 15 horas do dia 3 de maio de 1966, a fim de deliberarem sobre:

- Tomar conhecimento e aprovar a nova Correção Monetária do Ativo;
- O que ocorrer.

Belém, 21 de abril de 1966.

"Banco Comercial do Pará, S/A."

(a.a) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO — Diretor-Presidente.

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO — Diretor Vice-Presidente.

ANTONIO AUGUSTO FONSECA — Diretor.

ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA — Diretor.

(Reg. n. 930 — Dias
23, 26 e 27.4.66).

**FORÇA E LUZ DO PARÁ
S.A.
Assembléia Geral
Ordinária**

Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os Srs. acionistas da "Força e Luz do Pará S.A.", em pleno gozo de seus direi-

tos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 28 de abril corrente, às 16.00 horas, no Salão de Reuniões das Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA), à Av. Braz de Aguiar, 478, nesta cidade, gentilmente cedido por sua Diretoria.

Serão tratados os seguintes assuntos:

a) Apreciar e deliberar sobre as contas e Relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1965 e respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) Apreciar e deliberar sobre a renúncia do Presidente da Assembléia Geral e, se aceita, eleger o seu substituto;

c) Eleger um Diretor para preenchimento da vaga criada com a reforma dos Estatutos.

d) Eleger os Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1966;

e) Fixar os honorários dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1966.

Belém, 20 de abril de 1966.

Cel. Newton Burlamaqui Barreira

Diretor-Presidente

Eng.º Luiz Carlos Nogueira de Freitas

Diretor-Técnico

Edmundo Moura

Diretor

Jayne Barcessat

Diretor

(Dias 23, 26 e 27.4.66).

BRAGANÇA
TELEFONICA S.A.
(BRATESA)

Assembléia Geral
Ordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam os nossos acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril corrente, às 16.00 horas, na sede da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bragança, sita à Praça "Marechal Deodoro da Fonseca" na cidade de Bragança, gentilmente cedido por sua Diretoria, para tratar dos seguintes assuntos:

a) tomar conhecimento das contas da Diretoria relativas ao exercício recém-findo, conforme determinam os Estatutos;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o novo período social e fixação dos seus honorários;

c) o que ocorrer de interesse social.

Belém-Pará, 19 de abril de 1966.

Youssef Abdnul Massih
(Reg. n. 936 — Dias 23, 26 e 27.4.66).

USINA BRASIL S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

Pelo presente convocamos os srs. acionistas para o sessão de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva, 777, às 16 Horas do dia 29 de abril de 1966 com o fim de:

a) tomar conhecimento do relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, discutir o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, de 31-12-1965;

b) eleger os membros do Conselho Fiscal;

c) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Pará, 6 de abril de 1966.

(a) Wady Thomé Chamié, Presidente.

(Reg. n. 720 — Dias 7, 12 e 28-4-66).

USINA BRASIL S/A
Aviso aos acionistas

Levamos ao conhecimento dos srs. acionistas que livros, papeis e documentos que serviram de base para o balanço de 31.12.1965, de acordo com o artigo 99 do decreto n. 2627, se encontram à disposição dos mesmos em nossa sede à travessa Quintino Bocaiuva, 777.

Pará, 6 de abril de 1966.

Wady Thomé Chamié
Presidente

(Reg. n. 719 — Dias 7, 12 e 28.4.66).

LUCIFARMA S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

Pelo presente convocamos os srs. acionistas

para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar em nossa sede, à Praça Justo Chermont, n. 170, às 16 horas do dia 29 de abril de 1966 com o fim de:

a) tomar conhecimento do relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e discutir o balanço e a demonstração de "Lucros e Perdas de 31-12-1965;

b) eleger os membros do Conselho Fiscal;

c) fixar os honorários da Diretoria;

d) o que ocorrer.

Pará, 6 de abril de 1966.

(a) Lídia Lage Lobato, Presidente.

(Reg. n. 717 — Dias 7, 12 e 28-4-66).

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A.

(CIFEMA)

Assembléia Geral

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social, à Avenida Almirante Barroso número 73/75, nesta cidade, no dia 28 (vinte e oito) de Abril corrente, às 9 (nove) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1965;

b) Eleição dos Membros da Diretoria e do Presidente da Assembléia Geral para o triênio 1966/1968;

c) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1966 e;

d) Fixar os honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1966.

Belém do Pará, 15 de Abril de 1966.

(a) Bento José da Costa
Diretor-Presidente

(Reg. n. 742 — Dias 15, 16 e 28.4.66).

IMPORTADORA DE ESTIVAS S/A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Sociedade para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) de Abril corrente, às 20 (vinte) horas, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro número 249, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Autorizar a Diretoria a vender imóveis de propriedade da Empresa;

b) Aumento de Capital;

c) Reforma dos Estatutos e,

d) O que ocorrer.

Belém do Pará, 19 de abril de 1966.

(a) Antonio Virgílio Aguiar Filho

Presidente

(Reg. n. 787 — Dias 19, 20 e 23.4.66).

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) de Abril corrente, às 14 (quatorze) horas, em nossa sede social, à Avenida Senador Lemos, Jardim das Poincianas número 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital;

b) Reforma dos Estatutos e,

c) O que ocorrer.

Belém do Pará, 15 de Abril de 1966.

(a) Claudomiro Pereira Silva

(Reg. n. 747 — Dias 15, 16 e 28.4.66).

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social, à Avenida Senador Lemos, Jar-

dim das Poincianas, n. 6, nesta cidade, no dia 28 (vinte e oito) de Abril corrente, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1965;
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1966 e,
- Fixar os honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1966.

Belém do Pará, 15 de Abril de 1966.

(a) **Claudioiro Pereira da Silva**
Diretor-Presidente
(Reg. n. 746 — Dias 15, 16 e 28.4.66).

COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA

(CIAMA)

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os srs. acionistas da "Companhia de Produtos da Amazônia" (CIAMA) para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 28 do mês fluente, às 16 horas, em seu escritório nesta cidade, à rua Santo Antonio, Edifício Antonio Velho, 7o. andar, sala 710, a fim de deliberar sobre:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1965;
- O que ocorrer.

Belém, Pará, 12 de abril de 1966.

(a) **Giorgio Falângola**
Diretor-Presidente

(Reg. n. 784 — Dias 14, 21 e 28.4.66).

COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1.ª Convocação

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 29 de abril de 1966 às 9 horas, em sua sede social, à Trav. Benjamin Constant, 1416 nesta capital para deliberarem o seguinte:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1965;
- Eleição da Diretoria e dos novos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- Fixação dos Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 20 de Abril de 1966.

A Diretoria
(Reg. n. 922 — Dias 21, 23 e 28.4.66).

SARIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de abril do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro n. 74, a fim de tratar do seguinte:

- Aumento do Capital Social, proveniente da Reavaliação do Ativo Imobilizado.
- Reforma de Estatutos.
- O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1966.

"Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A."
Joaquim Mendes Ribeiro
Presidente

(Reg. n. 904 — Dias 21, 26 e 28.4.66).

PORTUENSE, FERRAGENS S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade para a reunião

da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril do corrente ano, às 10,00 horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 166, nesta Cidade, para tratar do seguinte:

- aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965;
- eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como do Presidente da Assembléia Geral e
- fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1966.

Belém, 18 de abril de 1966.

"Portuense Ferragens S. A."

(a) **Expedito Lobato Fernández**, Presidente.

(Reg. n. 912 — Dias 21, 23 e 28.4.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Raimundo Nonato de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de abril de 1966. — (a) **Laurenço da Silva Fonseca**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) **Alvaro Alcindo da Cunha Mendes**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 3358 — Dias 15/4 a 18/5/66)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Sônia Dalva Martires, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de abril de 1966. — (a) **Laurenço da Silva Fonseca**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) **Alvaro Alcindo da Cunha Mendes**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 3359 — Dias 15/4 até 18/5/66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, José Maria Alves da Cunha, ocupante do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, no município de Belém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Diretoria do Instituto de Educação do Pará, 1.º de abril de 1966.

Waldemar de Freitas
Ribeiro

Diretor do Instituto de Educação do Pará.

(G. — Reg. n. 2856 — Dias de 6/4 a 20/5/66).

REGISTRO DE IMÓVEIS (Cartório do 1.º Ofício).

EDITAL

Atendendo ao que me foi requerido por Elvira da Luz, representada por seu bastante procurador, nos termos do artigo 14, § 30. do Decreto n. 3079,

de 15 de setembro de 1938, faço saber que fica convidado a comparecer neste Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, à travessa Sete de Setembro, n. 159, sala 13 (altos), nesta cidade, a fim de efetuar o pagamento de prestações atrasadas, o promitente comprador José Pereira de Souza, de residência ignorada. Decorridos dez (10) dias da última publicação deste, o referido promitente comprador será considerado como intimado e terá o prazo de trinta (30) dias para satisfazer aquele pagamento.

Belém, 10. de abril de 1966.

Francisco Moura
Oficial Vitalício

(Reg. n. 1034 — Dia 27.4.66).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Carlos Prado, Waldemir Santana Gomes, José Avelino Gonçalves e Carlos Albberito Melo Paiva Rodrigues, e no Quadro de Advogados, os Bacharéis em Direito Pedro Cruz Galvão de Lima e Manoel Jesus de Araújo Reis, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 22 de abril de 1966.

João Francisco de Lima
Filho
1.º Secretário

(T. n. 12463 — Reg. n. 944 — Dias 23, 26, 27, 28, e 29.4.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor deste Departamento, faço público que por Waldemar Corrêa Lima, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola e pecuária, sita à 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: O referido terreno fica situado no lugar denominado Pimenta e limita-se pelo Norte com o igarapé denominado Estiva; a Leste com a estrada do fio telegráfico; a Oeste com terras devolutas do Estado e ao Sul com igarapé Sessenta. Medindo 3.300 de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, em Vizeu.

Departamento de Terras e Cadastro Rural da Secretaria de Obras e Terras do Estado do Pará, Belém, 29 de Março de 1966.

Timbiribá Ribeiro da
Cunha

P/Of. Administrativo
VISTO

Maurício Ubirajara Ve-
lasco de Azevedo
Diretor do Departamento
de T.C.R.

(Dias — 31/3 — 9/19 e 29.4.66).

A. ELETRO-RADIO S.A. Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social, à rua Conselheiro João Alfredo número 273, nesta cidade, no dia 29

(vinte e nove) de Abril corrente às 9 (nove) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1965;
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1966 e;
- Fixar os honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1966.

Belém do Pará, 19 de Abril de 1966.

(a) João Aureliano
Corrêa
Diretor

(Reg. n. 826 — Dias — 19, 20 e 29.4.66).

IMPORTADORA DE ESTIVAS S.A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Sociedade a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social, à rua 15 de Novembro número 249, nesta cidade, no dia 29 (vinte e nove) de Abril corrente, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1965;
- Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral para o exercício de 1966 e;
- Fixar os honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1966.

Belém do Pará, 19 de abril de 1966.

(a) Antonio Virgílio
Aguiar Filho
Presidente

(Reg. n. 788 — Dias — 19, 20 e 29.4.66).

CURTUME GURJÃO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos apresentar-vos o Balanço Geral e respectiva demonstração da Conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de 1965.

Pelo exame dos documentos, vereis que o resultado obtido foi razoável, submetendo, portanto, à apreciação de Vs. Ss. as nossas contas, certos de havermos correspondido à confiança que nos depositaram.

Estaremos ao dispôr para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Belém, 18 de Abril de 1966.

(aa) Antônio Assmar — Diretor-Presidente

José Pacífico Ezagui — Diretor-Financeiro

Ralph Ernst May — Diretor-Comercial

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Disponível		Não Exigível	
Caixa e Bancos	26.142.392	Capital	130.000.000
Realizável a Curto Prazo		Fundo de Reserva Legal ..	829.276
Produtos Manufaturados ..	138.618.153	Fundo de Depreciações ..	1.403.516
Couros em Processo	32.989.764	Lucros em Suspensão	11.371.284
Matéria Prima	26.454.616	Fundo de Indenizações	
Materiais de Fabricação ..	8.812.184	Trabalhistas	1.510.550 145.114.626
Combustíveis e Lubrificantes	1.834.127		
Lêtras de Câmbio a Receber	10.800.073 219.508.917	Exigível a Curto Prazo	
		Duplicatas a Pagar	9.362.039
Realizável a Longo Prazo		Contas a Pagar	294.793
Quota Restituível do Imp. Renda	320.631	Obrigações a Pagar	62.590.147
Emprest. Compulsório — Eletrobrás — 4156	65.468	Adiantamentos s/Contratos Câmbio	45.445.632
Depósito para aquisição Obrigações	1.200.200 1.586.299	Bank of London & South America Ltd. Dep.	418.119
		Bank of London & South America Ltd. C/Financiamento Câmbio	20.956.254
Imobilizado		Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A C/Adiantamentos s/Cambiais ..	6.600.000 145.686.984
Imóveis	7.876.636		
Máquinas e Ferramentas ..	123.062	Contas de Compensação	
Maquinismos e Acessórios ..	4.974.762	Câmbio Vendido a Liquidar	72.308.252
Móveis e Utensílios	515.606	Caução da Diretoria	400.000
Imóveis c/Reavaliação	16.386.092	Contratos de Seguros	300.000.000 372.708.252
Móveis e Utensílios c/Reavaliação	1.038.332		
Maquinismos e Acessórios c/Reavaliação	7.727.321		
Máquinas e Ferramentas c/Reavaliação	242.601 38.884.412		
Pendentes			
Depósito para Investimentos — 3995	49.200		
Fundo para Correção monetária	4.610.390 4.659.590		
Contas de Compensação			
Contratos de Câmbio ...	72.308.252		
Ações Caucionadas	400.000		
Valores Segurados	300.000.000 372.708.252		
	Cr\$ 663.489.862		Cr\$ 663.489.862

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
Em 31 de Dezembro de 1965

— D É B I T O —	— C R É D I T O —
Despesas de Exercício	Produtos Manufaturados
Despesas Gerais, Manutenção de veículo, Impostos e taxas diversos, Indenizações Trabalhistas, Despesas Bancárias, Seguros, Despesas de Juros e Descontos, etc. 60.108.509	Valor do estoque inventariado 138.618.153
Fundo de Depreciações 561.342	Menos-Saldo da conta-devedor 72.399.677
Fundo de Reserva Legal 311.120	
Lucros em Suspensão à Disp. Ass. Geral 5.911.296	Receita de Juros e Descontos
	Lucro verificado na conta 673.791
Cr\$ 66.892.267	Cr\$ 66.892.267

(aa) Antônio Assmar
Diretor-Presidente

José Pacífico Ezagui
Diretor-Financeiro
José Avelino Gonçalves
Técnico em Contabilidade
Reg. C.R.C.-Pa. n. 0675

Ralph Ernst May
Diretor-Comercial

PARECER DO CONSELHO FISCAL
Senhores Acionistas:

Como membros do Conselho Fiscal de "Curtume Gurjão S/A", examinamos, de acordo com as prescrições legais, os livros da empresa, tendo verificado sua exatidão, pelo que somos de parecer e recomendamos a aprovação das contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1965.

(aa) João Queiroz de Figueiredo

Paulo Rubio de Souza Meira

Fernão Flexa Ribeiro.

(Dia 26-4-66)

A. P. DUARTE S/A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES (APASA)
Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os acionistas de nossa sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de Abril corrente em nossa Sede Social, na Travessa 7 de Setembro número 241, às 15 horas, para o fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Contas Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1965;
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e Suplentes;
- Fixação dos honorários da diretoria e do Conselho Fiscal;
- O que mais ocorrer.

Belém, 20 de Abril de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 939 — Dias 23, 26 e 27.4.66).

A NACIONAL S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

De acordo com o artigo 98 e seguinte, da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril próximo, às 9,00 horas em nossa sede social para deliberarem sobre:

- Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1965;
- Eleição da Mesa da Assembléia Geral, Membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1966.

(a) Manoel Maximino
Macedo Martins
Diretor

(Reg. n. 947 — Dias 23, 26 e 27.4.66).

EMPRESA DE MINERAÇÃO AMAZÔNIA, S/A
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio, convoco os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30, às 10 horas, em nossa sede social.

Belém, 21 de abril de 1966.

(a) Ernani Cruz
Presidente
(Reg. n. 974 — Dias 26, 27 e 28.4.66).

FABRICA DE MOSQUITEIROS E CONFECÇÕES LUA, S/A
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio, convoco os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30, às 10 horas, em nossa sede social.

Belém, 21 de abril de 1966.

(a) Manoel José Dias
Presidente
(Reg. n. 975 — Dias 26, 27 e 28.4.66).

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S/A
Assembléia Geral Extraordinária

Convida seus Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de abril de 1966, às 20,30 horas na sede social à Avenida Bernardo Sayão número 32, a fim de tratar do aumento do Capital Social nos termos do Relatório da Diretoria.

Belém, 30 de Março de 1966.

A DIRETORIA.
(Reg. n. 949 — Dias 23, 26 e 27.4.66).

IMPORTADORA DE TECIDOS, S/A
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio, convoco os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30, às 10 horas, em nossa sede social.

Belém, 21 de abril de 1966.

(a) Antonio Assad Asbeg
Presidente
(Reg. n. 977 — Dias 26, 27 e 28.4.66).

**SILVA LOPES S.A. IMPORTADORES E
EXPORTADORES
RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas e aos nossos Estatutos, apresentamos o relatório das nossas atividades durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1965, e submetemos a vossa apreciação e aprovação o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas.

Os documentos em questão já mereceram a aprovação do respeitável Conselho Fiscal, entretanto, esta Diretoria está ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Belém, 31 de março de 1966.

(a) FRANCISCO DOUTEL — Presidente.

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965
— A T I V O —**

Imobilizado		
Móveis e Utensílios	399.496	
Imóveis	4.554.876	
Imóveis C/Correções Mo- netárias	4.230.596	
Viaturas	9.365.315	
Frigorífico	146.170	
Bens C/Reavaliação	96.839.855	115.536.308

Disponível		
Caixa	739.789	
Bancos	7.797.651	8.537.440

Realizável a Curto Prazo		
Mercadorias	83.573.717	
Duplicatas a Receber	133.275.827	
Diversas Contas	5.132.600	221.982.144

Realizável a Longo Prazo		
Ações	2.839.000	
Apólices da Dívida Pub. Federal	44.000	
Empréstimo Compulsório Recursos para Investimen- tos	2.617.289	
Diversas Contas	6.868.872	
	10.585.718	22.954.879

Contas de Compensa- ção		
Ações Caucionadas	350.000	

Cr\$ 369.360.771

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	109.000.000	
Fundo de Reserva Legal ..	3.234.395	
Fundo para Aumento de Capital	42.154.377	
Fundo de Correção Mone- tária	37.839.855	
Fundo para Devedores Du- vidosos	4.547.023	
Fundo para Garantia de Divid.	2.311.563	
Fundo para Dep. de Via- turas	3.219.189	
Fundo para Dep. de Mov. e Utens.	98.647	202.405.049

**Exigível a Curto Pra-
zo**

Obrigações a Pagar	118.620.183	
Diversas Contas	23.337.373	141.957.556

Resultado Pendente		
Saldo à disposição da As- sembléia Geral dos Acio- nistas	24.648.166	

Contas de Compensação		
Caução da Diretoria	350.000	
	Cr\$ 369.360.771	

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa) FRANCISCO DOUTEL — Presidente.

ANTÔNIA MARIA RIBEIRO — Téc. em Contab.
CRC-Pa. 730

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965
— C R É D I T O —**

Mercadorias	89.834.830
Juros e Descontos	1.757.017
Aluguéis	474.000
Dividendos	24.000

Cr\$ 92.089.847

— D É B I T O —	
Despesas Gerais	54.092.761
Comissões	1.687.287
Lucros e Perdas	2.182.488
Previdência Social	1.201.388
Provisões	7.262.012
Fundo de Reserva Legal	1.015.745
Saldo à Disposição da Assembléia Geral dos Acionistas	24.648.166

Cr\$ 92.089.847

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa) FRANCISCO DOUTEL — Presidente.

ANTÔNIA MARIA RIBEIRO — Técnico em
Contab. CRC-Pa. 730.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de SILVA LOPES S.A. IMPORTADORES E EXPORTADORES, no exercício das atribuições que nos confere a lei, procedemos a um exame minucioso do Relatório, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais contas relativas ao exercício de 1965, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem.

Nestas condições, aprovamos plenamente as contas e atos da Diretoria relativamente ao ano de 1965, os quais, com o nosso parecer favorável, submetemos à aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Belém, 28 de março de 1966.

(aa) Adolpho Burgos Xavier.

José Mata.

Francisco Ribeiro França.

(Reg. n. 1003 — Dia — 27.4.66)

PFIZER QUÍMICA LTDA.

SAO PAULO — BRASIL

Autorizada a funcionar no País pelo Decreto n. 30.981 de 13 de Junho de 1952

BALANÇO GERAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1963

— A T I V O —

I — Disponível	
Caixa e Bancos ..	652.606.292
II — Realizável a Curto Prazo	
Duplicatas e Títulos a Receber ...	7.749.614.099
Menos: Duplicatas Descontadas	1.706.343.948
Contas a Receber	6.043.270.151
Inventários	169.998.084
Mercadorias em Trânsito e Adiantamentos a Fornecedores	3.636.865.067
Ferramentas, Acessórios e Materiais de Manutenção	534.214.567
Depósitos Compulsórios	441.556.243
Apólices Governamentais	196.977.049
	3.137.000
	11.026.018.161

III — Imobilizado

Terrenos	106.133.722
Edifícios	721.004.542
Instalações em Edifícios	182.464.666
Móveis e Equipamentos de Escritórios	183.327.775
Máquinas e Equipamentos da Fábrica	1.840.918.044
Automóveis e Caminhões	1.094.317.831
Benefetorias em Propriedades Alugadas	40.919.242
Construções em Andamento	84.632.185
	4.253.718.007
	13.835.184.015

Correção Monetária do Ativo Imobilizado

18.088.902.022

IV — Pendente

Despesas Pagas Antecipadamente	129.063.998
Depósitos em Garantia	199.954.542
Indenizações Pagas a Compensar	26.960.580
Resultado da Conta de Lucros e Perdas: —	

Saldo de Exercícios

Anteriores 6.499.285.579

— P A S S I V O —

I — Exigível a Curto Prazo	
Empréstimos Bancários	1.528.243.633
Contas a Pagar — Fornecedores e Outros	2.479.599.367
Contas a Pagar no Exterior	212.791.688
Impostos Sociais a Pagar	135.978.622
Salários Férias e Gratificações a Pagar	325.979.601
Imposto de Renda a Pagar	138.005.622
Outros Impostos a Pagar	210.693.740
Pfizer Corporation — Panamá — Lucros já Tributados na Fonte — a Remeter	444.412.050
	5.475.704.273
II — Exigível a Longo Prazo	
Contas Intra-Companhias:	
Empréstimos em Moeda Estrangeira	1.416.279.963
Variação Cambial de Empréstimos em Moeda Estrangeira	7.241.988.776
	8.658.268.739
III — Não Exigível	
Capital Social	
Capital Registrado	922.788.624
Capital sob Registro	15.487.965.617
	16.410.754.241
Provisão para Devedores Duvidosos	287.184.373
Provisão para Depreciação da Correção Monetária do Ativo Imobilizado	648.262.142
Provisão para Depreciação	962.185.635
Reserva para Depreciação de Edifícios	57.019.503
Correção Monetária da Provisão para Depreciação do Ativo Imobilizado ..	1.143.291.212
	19.508.607.106

Menos: Lucro de

Exercício 2.980.121.056 3.519.164.523 3.875.143.643

Cr\$ 33.642.670.118

(aa) S. I. DALE — Representante Legal.

Cr\$ 33.642.670.118

R. J. VILLIGER — Contador-Responsável Reg. CRC-SP. n. 35.124

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE
NOVEMBRO DE 1965.

— D É B I T O —

Despesas Administrativas, de Vendas e de Propaganda	6.655.501.764
Despesas com Pesquisas	184.967.030
Imposto de Renda	175.395.987
Impostos e Taxas Diversas	1.896.784.523
Diferenças de Câmbio	370.123.534
Juros Passivos	848.773.418
Depreciação do Ativo Imobilizado: —	
Sobre valor histórico	391.371.149
Sobre valor da correção monetária do ativo imobilizado	636.076.962
	1.027.448.111

Menos:

Debitada ao lucro bruto das operações sociais	190.167.707
Saldo da Conta de Lucros e Perdas do Exercício Anterior	6.499.285.579
	Cr\$ 17.468.112.239

OBS: Copiado no DIÁRIO GERAL n. 23 na fôlha n. 54.

(aa) S. I. DALE — Representante Legal.

OBS: Copiado no DIÁRIO GERAL n. 23 na fôlha n. 54.

1º TABELIONATO — GUARULHOS — ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel de original que me foi apresentado, conferindo-a e autenticando-a nos termos do artigo 2º do Dec. Lei n. 2.148, de 25 de Abril de 1940.

(a) Ilegível.

— C R É D I T O —

Resultado Bruto das Operações Sociais	13.764.436.782
Rendas Diversas	184.510.934
Resultado a Transferir para Próximo Exercício: —	
Saldo Anterior	6.499.285.579
Menos:	
Lucro deste Exercício	2.980.121.056
	3.519.164.523

Cr\$ 17.468.112.239

R. J. VILLIGER — Contador-Responsável Reg. CRC-SP. n. 35.124.

MADEIRAS PIRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
(MAPISA)
Relatório da Diretoria para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 do corrente mês

Senhores Acionistas:

Aqui estamos dando a Vv. Ss. através de um relato sucinto, conhecimento das atividades desenvolvidas pela sociedade no decorrer do exercício social encerrado em 31-12-65.

Pela simples leitura da conta de "Lucros e Perdas", podem Vv. Ss. verificar o desenvolvimento de nossa indústria com a aquisição dos novos maquinismos.

Tivemos um lucro de Cr\$ 8.239.930 (Oitô milhões duzentos e trinta e nove mil novecentos e trinta cruzeiros) que reverteu todo para compensar parte do Prejuízo verificado no balanço encerrado em 31-12-64.

Esperamos que no exercício corrente as nossas transações se desenvolvam mais para termos assim melhores resultados.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a confiança que nos foi depositada durante o período em que tivemos a satisfação e a honra em dirigir esta sociedade. Desejamos aos nossos sucessores êxito absoluto na sua gestão.

Belém (Pa.), 10 de abril de 1966.

(aa) DuPont Murphey Jr. — Presidente

Eugene A. Beau Murphey — 2.º Vice-Presidente

Eugene A. Beau Murphey Jr. — Diretor-Industrial

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965
— A T I V O —

Disponível

Caixa	4.536.084	
Depósitos Bancários	7.406.654	11.942.738

Realizável a Curto Prazo

Madeiras	61.750.000	
Operações de Compra	128.772	

61.878.772

Realizável a Longo Prazo

Banco de Créd. da Amazônia c Emp. Industrial	55.000	
Cantina — Mercadorias	10.946.884	

Obrigações do Tesouro c Fundo de Indenização		
Trabalhista	174.900	

Lêtras de Importação	333.000	73.388.556
----------------------------	---------	------------

Imobilizado

Imóveis	6.351.830	
Serrarias	600.780	
Embarcações	10.709.913	
Móveis e Utensílios	2.097.284	
Ferramentas	998.064	
Benfeitorias	2.002.024	
Maquinismo e Acessório	700.010	
Obras em Construção	40.262.510	
Caução Transitória	200.000	
Utensílios Domésticos	34.480	
Reavaliações	29.234.337	
Equipamento Elétrico	42.377.428	
Utensílios Diversos	241.130	135.809.790

Pendente

Prejuízos a Ressarcir	15.811.867
	Cr\$ 236.952.951

— P A S S I V O —

Não Exigível

Capital	50.000.000	
Fundo de Correção Monetária	234.337	50.234.337

Exigível a Curto Prazo

Promissórias a Pagar ...	21.500.000	
Bank of London & South America Ltd.	54.197.143	
Valores a Recuperar	750.000	
Imposto de Renda c/Retenção na Fonte	15.540	
Empréstimos	25.200.000	
Títulos a Pagar	27.267.070	
Contas Correntes	13.583.287	
Previdência Social	5.280.574	147.793.614

Exigível a Longo Prazo

Amazon Woods Ltda. — Nassau Bahamas	38.925.000
	Cr\$ 236.952.951

(aa) DuPont Murphey Jr. — Presidente

Eugene A. Beau Murphey — 2.º Vice-Presidente

Eugene A. Beau Murphey Jr. — Diretor-Industrial

Antônia Maria Ribeiro
Tec. em Contabilidade
C.R.C.-Pa. 0730

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" REFERENTE AO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965
— D É B I T O —

Encargos de Juros e Descontos	8.291.476
Embarcações c/Movimento	32.277.388
Despesas com a Serraria	99.601.091
Salário-Família	5.973.300
Indenizações	186.200
Fretamento	1.400.000
Despesas Gerais	67.121.798
Prejuízos a Ressarcir	8.239.930

TOTAL DO DÉBITO Cr\$ 223.091.183

— C R É D I T O —

Combustível e Lubrificante	833.604
Rendas Diversas	2.082.071
Receita de Juros e Descontos	47.568
Madeiras	212.814.218
Cantina	7.313.722

TOTAL DO CRÉDITO Cr\$ 223.091.183

(aa) DuPont Murphey Jr. — Presidente

Eugene A. Beau Murphey — 2.º Vice-Presidente

Eugene A. Beau Murphey Jr. — Diretor-Industrial

Antônia Maria Ribeiro
Tec. em Contabilidade
C.R.C.-Pa. 0730

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós membros do Conselho Fiscal da sociedade anônima MAPISA — “Madeiras Piriá, Indústria e Comércio S/A”, recebemos uma proposta da Diretoria sobre o Balanço, conta de “Lucros e Perdas” e, após analisarmos detidamente todos os documentos verificamos que os mesmos estão em ordem, razão

por que somos de opinião que a citada proposta deva ser aprovada na sua íntegra.

Belém (Pa.), 14 de abril de 1966.

(aa) **Paulo Rúbio de Souza Meira**

Octávio Augusto de Bastos Meira

Cláudio Ruben Martins.

(Reg. n. 983 — Dia 26-4-66)

Minduco S/A.

MERCANTIL E INDUSTRIAL DO COCO S/A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA****Senhores Acionistas:**

De acôrdo com a Lei e com os nossos estatutos vimos submeter a vosso exame o Balanço Geral do exercício de 1965, bem como a Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Competente Parecer do Conselho Fiscal.

Esclarecemos outrossim, que em nossa sede social à rua 13 de maio número 494, permanecem à disposição de Vv. Ss., os documentos acima para quais quer outros esclarecimentos.

Atenciosamente

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
1. IMOBILIZADO		1. NAO EXIGÍVEL	
1.1—Terrenos	2.312.540	1.1—Capital	165.000.000
1.2—Prédio da Fábrica	77.231.646	1.2—Fund. Indeniza-	
1.3—Depósito em Soure	1.617.279	ções Trabalhistas	484.320
1.4—Móveis e Utensílios	4.350.597	1.3—Fund. P Corr. Mo-	
1.5—Máquinas e Aces.		netárias	5.916
sórios	61.044.186	1.4—Reserva Legal	1.387.578
1.6—Embarcações ...	13.899.001	1.6—Reserva P Aumen-	
1.7—Ferramentas ...	561.527	to de Capital	1.387.578
1.8—Benfeitorias	1.498.594	1.7—Provisões P Resg.	
1.9—Correções Monetá-		de Ações Preferen-	
rias	62.147.908	ciais	2.775.157 171.040.549
1.10—Projeto Ind. em			
Elaboração	1.000.000		
	225.663.278		
2. DISPONÍVEL		2. EXIGÍVEL	
2.1—Banco Moreira Go-		2.1—Promissórias a Pa-	
mes S/A.	29.346	gar	8.500.000
2.2—Banco de Crédito		2.2—Sobrenial S/A.	349.802
Amazônia S/A. ..	178.375	2.3—B.C.A. C Fom. a	
2.3—Banco Comercial		Indústria	30.605.736
do Pará	22.562	2.4—Instituto de Previ-	
2.4—Banco Com. Ind.		dência	5.491.903
Amer. do Sul S/A.	37.307	2.5—Contas Correntes	58.912.062
2.5—Caixa	41.869.793	2.6—Credores Diversos	114.318.924
	42.137.383	2.7—Fornecedores	21.921.327
3. REALIZAVEL		2.8—Contas a Pagar ..	3.493.689
3.1—Empréstimos Com-		2.9—Imp. V. Consig. P	
pulsórios	686.117	Comprador	1.003.404
3.2—Duplicatas a Rece-		2.10—Dividendos a Pa-	
ber	136.567.702	gar	3.330.188 247.927.035
3.3—Banco do Brasil C			
Fund. Ind. Tra-			
balhista	323.400		
3.4—Matéria Prima ...	5.736.600		
3.5—Material Secundá-			
rio	16.724.175		
3.6—Produtos Acabados-			
Colchões	10.000.000		
	170.037.994		
Total do Ativo	Cr\$ 437.838.655	3. PENDENTE	
4. COMPENSADO		3.1—Saldo a Disposição	
4.1—Ações em Cauções	1.000.000	da A.G.O.	18.871.071
		Total do Passivo	Cr\$ 437.838.655
TOTAL GERAL	Cr\$ 438.838.655	4. COMPENSADO	
		4.1—Cauções da Dire-	
		toria	1.000.000
		TOTAL GERAL	Cr\$ 438.838.655

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965.

— D E V E —		— H A V E R —	
Despesas da Administração, Despesas com o Pessoal e outros gastos	65.624.871	Lucro do Exercício em Produtos Acabados	94.013.998
Impostos Taxas e Emolumentos	10.454.159	Mais Inventário apurado em 31.12.65	10.000.000
ABATIMENTOS:			104.013.998
Devedores Diversos	280.708	Lucro do Exercício em Rendas Diversas	97.312
DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO:			
Reserva Legal	1.387.578		
Dividendos a Pagar	3.330.188		
Reserva para Aumento de Capital	1.387.578		
Provisões para Resgate de Ações Preferenciais	2.775.157		
Saldo à Disposição da A.G.O.	18.871.071		
TOTAL	Cr\$ 104.111.310		Cr\$ 104.111.310

Importa a presente Demonstração da Conta Lucros e Perdas do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1965, em cento e quatro milhões, cento e onze mil, trezentos e dez cruzeiros.

ROLF EUGEN ERICHSEN — Diretor — FRITZ FRIEDRICH CHRISTESEN — Diretor — JOSÉ MARIA GRAÇA DA CRUZ — Tec. Contabilidade C. R. C-PA.13.23.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal de MINDU CO MERCANTIL E INDUSTRIAL DO COCO S/A., abaixo assinados, no cumprimento do que lhes incumbiu o item III, do artigo 127, do decreto lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, após minucioso exame do relatório, contas da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Inventário Geral são de parecer que as operações e os negócios do exercício findo em 31.12.65, devem ser aprovados pelos senhores acionistas.

Belém, 5 de março de 1966.

(aa) Marcilio Filgueiras Viana.

Wilton Santos Brito.

Tan Hoan Yoe.

Reg. n. 998 — Dia — 27.4.66).

DELTA PUBLICIDADE S/A

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembleia Geral Ordinária, a ter lugar no próximo dia 30 de abril corrente, na sede social, à Praça D. Macêdo Costa, n. 30 nesta cidade, às 09,00 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório da Diretoria; Balanço Geral; Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 21 de abril de 1966.

A DIRETORIA

(Dias 26, 27 e 28.4.66).

COMPANHIA BRASILEIRA DE CASTANHA

Assembleia Geral Ordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de "Companhia Brasileira de Castanha", para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 do corrente mês, em sua sede social sito à rua Gaspar Viana, n. 106, às 18,00 horas, para deliberar sobre:

- Aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1965;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de abril de 1966.

A DIRETORIA

(Reg. n. 929 — Dias 23, 26 e 27.4.66).

ROFAMA, FERRAGENS, S/A.

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores Acionistas a comparecerem a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente, às 16 horas na sede social, à rua 15 de Novembro, 154, nesta cidade, para o seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o corrente exercício;
- O que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1966.

(a) Roberto Farid Elias Massoud Presidente

(Reg. n. 969 — Dias 23, 26 e 27.4.66).

ALTO TAPAJÓ S/A

Assembleia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Na conformidade da legislação em vigor convocamos os senhores Acionistas de "Alto Tapajó S/A", para no dia 30 do corrente, às 18 horas, na sede social sita à rua Gaspar Viana número 106, nesta Capital, em Assembleia Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem a respeito da correção monetária do Ativo Imobilizado desta sociedade, na conformidade da Lei 4357, de 16 de julho de 1964, assim como, sobre as alterações dos Estatutos Sociais.

Belém, 22 de abril de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 955 — Dias 23, 26 e 27.4.66).

CHAMMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
Assembléia Geral Ordinária

— e —
Assembléia Geral Extraordinária

Em conformidade com o que dispõem os Estatutos sociais, convocamos os senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária que se deverá realizar às 15 horas do dia 29 de abril corrente, na sede social, ao Boulevard Castilhos França, n. 21, a fim de deliberarem sobre as contas da Diretoria relativas a 1965; eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1966; fixação dos honorários dos membros efetivos da Diretoria e do Conselho Fiscal; e o que ocorrer.

Convocamos ainda os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará às 16 horas do mesmo dia e no mesmo local acima descritos, para tratar sobre: a) aumento do capital social; b) reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer.

Belém (Pa), 18 de abril de 1966.

OS DIRETORES:

Jorge José Chamma.

Oscar José Chamma.

(T. n. 12458 — Reg. n. 885 — Dias 20, 26 e 28.4.66)

PAN-BRASIL S/A — INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 do corrente na sede social à Avenida Nazaré 1058, às 11 horas, para apreciação e deliberação sobre as contas, relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal do Exercício de 1965; Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 1010 — Dias — 27, 28 e 29.4.66).

TECIDOS LUA, S/A
Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio, convoco os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no

próximo dia 30, às 10 horas, em nossa sede social.

Belém, 21 de abril de 1966.

(a) Manoel José Dias
 Presidente

(Reg. n. 980 — Dias 26, 27 e 28.4.66).

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1965

Senhores Acionistas:

A Diretoria da FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A., não apenas em cumprimento de exigência legal e estatutária que a impele a este ato, mas, e principalmente, valendo-se com a maior satisfação, da oportunidade que se lhe oferece de prestar contas dos seus atos à frente da administração da Empresa, vem depor perante Vossas Senhorias o minucioso relato de suas atividades no decorrer do ano findo.

A ampliação da nossa Usina, com a construção das estruturas e montagem das duas novas unidades de 25 MW cada, foi o assunto preponderante dessas atividades.

Programado para entrarem em funcionamento em Novembro/Dezembro, avançado esse prazo para março deste ano, somente para fins do primeiro semestre de 1966 esperamos atingir aquela possibilidade.

Malgrado os esforços dispendidos não foi possível obter que pelo menos uma dessas unidades entrasse em funcionamento ainda em 1965. O atraso agravou a crise no abastecimento de energia da cidade já agora sujeita a um estado de racionamento diário que vínhamos prevendo em nossos Relatórios de vários exercícios anteriores.

De nossa parte, todas as medidas cabíveis foram tomadas, valendo lembrar que os estudos sobre tal ampliação e as negociações para aquisição do equipamento e sua importação remontam a 1962. Os atrasos se devem, porém, a fatores fora do nosso controle, como a prolongada greve portuária nos Estados Unidos que retardou o embarque de algumas peças da Usina; o atraso na fabricação dos equipamentos nacionais; a deficiência de nosso porto para movimentação de cargas pesadas, além de algumas restrições de ordem legal ou burocráticas.

As atuais previsões são de início de funciona-

mento de uma das unidades em junho e outra em julho. A confirmação desses prazos, entretanto, não está ainda totalmente sob nosso controle. Podemos, contudo, divisar a breve solução do angustiante problema de Belém e o despontar de uma nova era para apreciável área do Estado que se beneficiará com a energia gerada em nossa Usina.

A conclusão da obra de aumento da capacidade de geração da FORLUZ, entretanto, não é tudo. Temos que continuar sempre na frente do desenvolvimento de nossa capital, preparados para atender o seu promissor parque Industrial, e assim se impõe a reforma e ampliação do sistema de distribuição de Belém e adaptação da Empresa ao seu crescimento, para ser em breve mais de cinco vezes o que foi projetado inicialmente. Daí devermos levar a efeito também, a partir de 1966, a construção de um prédio para sede da Empresa, cujas atividades se ressentem já das precaríssimas instalações de que dispõem, as mesmas do antigo Departamento Municipal de Força e Luz, adaptadas da antiga estação de bondes da Pará Electric.

Para essa obra dispomos já de um bem elaborado e completo projeto.

Por todas as razões que serão expostas neste Relatório, nos é lícito transmitir aos senhores acionistas a confiança nos destinos desta Empresa que, cremos estar no limiar de uma nova fase, para continuar sempre cada vez melhor servindo a população de Belém — razão de sua existência.

1 — INSTALAÇÕES E SERVIÇOS

1.1 — USINA — O maior problema de nossa Usina é, sem dúvida, a falta de uma adequada manutenção preventiva, como resultante da impossibilidade de parar-se por algum tempo qualquer unidade para as revisões periódicas que se impõem. Tal fato gera uma série de consequências que vai desde a redução da

capacidade real das máquinas até ao mais alto consumo específico de combustível, gravando portanto, a economia da Empresa, cujas tarifas são estruturadas para o rendimento normal do equipamento.

Tal porém, é um ônus impôsto à Empresa pelo caráter público e imprescindível de seus serviços, pelo que temos nos limitado a efetuar apenas reparos de emergência, com o mínimo de paralisação das unidades que, mesmo assim, agravam o estado de racionamento diário em que vive a cidade.

Como consequência mesmo desse estado, o consumo específico de combustível em 1965, foi em média de 402 gr/kwh. Em 1964 tal relação fôra de 389 gr/kwh.

1.2 — TRANSMISSÃO — Não foram efetuadas em 1965 quaisquer obras de construção nas linhas de transmissão. Nesse setor o serviço limitou-se à manutenção e pequenos reparos quando necessários.

1.3 — REDE DE DISTRIBUIÇÃO — Durante o exercício, construímos 6.860 metros de rede de Alta Tensão e 31.400 metros de rede de Baixa Tensão, dos quais 5.350 em Icoaraci, substituindo e ampliando a rede velha existente nessa localidade.

Dos serviços de Alta Tensão, cerca de 4.000 metros foram executados para atender solicitações de grandes consumidores e os restantes construídos principalmente, nos bairros da Pedreira, Marambaia e em Icoaracy.

Nos serviços de construção de rede de distribuição executados em 1965, empregamos 50.800 metros de condutores de cobre nu de diversas bitolas, 3.890 metros de condutores isolados e 210 metros de cabo especial com sustentação própria. Foram ainda empregados 1.288 postes, dos quais 372 de 11 metros e 916 de 9 metros. Desses postes, 1.232 foram de madeira, 14 de ferro e 42 de concreto. Na manutenção da rede empregamos 39.780 metros de condutores de cobre nu. Durante o ano instalamos 17 transformadores com 1.449,5 KVA; foram ainda aumentados 372,5 KVA por substituição de transformadores e ligadas sub-estações particulares no total de 3.480, perfazendo pois, 5.302 KVA de transformadores intercalados na rede.

1.4 — SERVIÇO DE CONSUMIDORES — Para atendimento das solicitações feitas pelos senhores consumidores, o Departamento de Distribuição da Empresa efetuou em 1965 os serviços apresentados no quadro abaixo comparativamente com os três exercícios anteriores:

	1965	1964	1963	1962
Vistorias	6.388	7.477	7.700	8.514
Entrada e/ou complementações Ramais construídos	5.420	4.676	8.463	7.274
Reclamações atendidas	4.926	5.545	6.104	8.091
Orçamentos elaborados	6.564	3.043	7.853	8.128
	1.282	708	525	546

1.5 — ILUMINAÇÃO PÚBLICA — Durante o exercício foram instalados 196 novos pontos de iluminação pública, abrangendo uma extensão de 6.860 metros de artérias, dentre as quais destacam-se: Trav. Padre Eutíquio, entre Conceição e Alcindo Cacela; Av. Alcindo Cacela, entre Gentil Bitencourt e Condor; Rodovia Snapp, entre Senador Lemos e Igreja de N. S. do Perpétuo Socorro; Rua Frederico Scheneip, Rua Siqueira Mendes, em Icoaraci; Estrada Nova, entre Cesário Alvim e Conceição; e Praça do Pescador.

Foram utilizados durante o ano, entre novas instalações e substituições, 4.124 lâmpadas, sendo 64 de vapor de mercúrio, 87 mistas e as restantes incandescentes comuns.

1.6 — MEDIDORES — Instalamos em 1965, 5.420 medidores sendo 5.147 monofásicos, 58 bifásicos e 215 trifásicos. Aguardamos no início do próximo exercício a chegada de 10.000 medidores monofásicos e cerca de 500 trifásicos, todos já adquiridos e com os quais esperamos reduzir o grande número de consumidores ainda sem medição. Deveremos ainda em 1966 providenciar a aquisição de uma nova grande partida de medidores, a fim de tendermos para eliminação do consumo a "forfait", geralmente danoso para a economia da Empresa.

1.7 — VEÍCULOS — A fim de assegurar um melhor rendimento nos serviços, procedemos em 1965 a renovação parcial e ampliação de nossa frota de veículos sendo retiradas de uso, 10 unidades e adquiridos 13 novas, inclusive uma prancha de grande porte, imprescindível para o transporte de equipamentos pesados para as obras de ampliação da Usina.

2 — ENERGIA

Diversos aspectos do problema de energia são apresentados no Quadro a seguir, onde se comparam dados de vários exercícios anteriores. Da análise desse quadro ressaltamos:

- A produção de energia aumentou apenas 8% em relação ao anterior. Embora sendo um bom índice deve-se levar em consideração as restrições existentes face ao estado do equipamento.
- A ponta de carga aumentou praticamente na mesma proporção do exercício anterior.
- O fator de carga teve pequena melhora.
- O consumo de combustível em toneladas aumentou 13,5% sobre o do ano de 1964 mas em Cr\$ esse aumento foi de 104,4%.
- Parte do aumento de consumo de combustível deve-se ao aumento de produção e parte ao aumento do consumo específico em virtude da falta de revisão do equipamento.
- O custo total de energia aumentou 105,5% sobre o ano anterior. Tal aumento só foi maior em 1961 sobre 1960, quando foi de 114,5%.
- O número de consumidores aumentou em 6,2% sobre o ano anterior.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS DIVERSOS ASPECTOS DOS PROBLEMAS DE PRODUÇÃO
E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA NA FORÇA E LUZ DO PARA S.A. DE 1957 A 1965.

	1957	1958	1959	1960	1961	1962	1963	1964	1965
1—Produção — Milhões kwh	41.248	53.949	70.496	77.981	90.482	97.057	105.184	117.791	129.279
1.1 - Aumento sobre o ano anterior - %	40,95	30,79	30,67	10,50	16,03	7,26	8,37	11,98	8,0
1.2 - Índice de aumt. a partir de 1957	100,0	130,0	170,0	190,0	220,0	235,0	255,0	285,0	313,0
2—Ponta de Carga	11.000	13.000	15.000	18.300	20.000	22.500	22.800	25.000	26.600
2.1 - Índice de aumt. a partir de 1957	100,0	118,2	136,4	166,4	181,80	204,5	207,3	227,3	241,8
3—Fator de Carga — %	42,8	47,4	53,6	48,5	51,6	49,2	52,7	53,6	55,5
4—Consumo de óleo — tonelada	15.160	20.607	27.713	30.530	35.997	37.711	40.852	45.786	51.987
4.1 - Aumento sobre o ano anterior - %	—	35,9	34,5	10,2	17,9	4,8	8,3	12,1	13,5
4.2 - Índice de aumt. a partir de 1957	100	135,9	182,8	201,4	237,4	248,7	269,5	302,0	343,0
5—Consumo de óleo — Milhões de Cr\$	31.160	49.267	97.241	117.394	275.851	374.052	760.600	1.562.923	3.194.384
5.1 - Aumento sobre o ano anterior - %	—	58,10	97,4	20,7	135,0	35,6	103,3	105,5	104,4
5.2 - Índice de aumt. a partir de 1957	100,0	158,1	312,1	376,7	827,5	1.200,4	2.440,9	5.015,8	10.250,3
6—Custo total de Prod. em Milhões Cr\$	41.782	57.301	108.214	142.587	305.920	419.585	849.442	1.698.559	3.491.580
6.1 - Aumento do Custo de Produção sobre o ano anterior — %	—	37,1	88,9	31,8	114,5	37,15	102,4	100,0	105,5
6.2 - Índice de aumt. a partir de 1957	100,0	137,1	259,0	341,3	732,2	1.004,2	2.033,0	4.065,3	8.356,6
7—Energia Distribuída — kwh	39.507.300	49.135.500	64.996.000	73.715.200	83.082.500	88.916.000	96.221.000	107.346.000	117.263.000
7.1 - Índice de aumt. a partir de 1957	100,0	124,4	164,5	186,6	210,3	225,1	243,5	271,7	296,8
7.2 - Aumento sobre o ano anterior - %	—	24,4	32,3	13,41	12,7	7,0	8,20	11,6	10,9
8—Número de Consumidores	26.200	28.250	32.500	37.580	44.300	49.480	53.939	59.496	62.700
8.1 - Aumento sobre o ano anterior - %	—	7,8	15,0	15,6	17,9	11,7	9,0	10,3	6,2
8.2 - Índice de aumt. a partir de 1957	100	107,8	124,0	143,4	169,1	188,8	205,9	227,1	239,3

3 — RESULTADO

3.1 — RECEITA — A Receita aumentou em 92,1% sobre a do exercício anterior, atingindo Cr\$ 5.727.213.421. Dessa Receita Cr\$ 5.126.480.742 ou 89,5% foram de faturamento de energia; Cr\$ 600.732.679 ou 10,5% de "Outras Receitas". Recorde-se que no exercício de 1964 o faturamento de energia representava 90,4% do total. A média mensal de faturamento de energia que em 1964 era Cr\$ 244,6 milhões passou em 1965 para Cr\$ 427,2 milhões. Em janeiro foi de Cr\$ 338 milhões e em dezembro Cr\$ 583,2 milhões. Sabendo-se que a distribuição da energia aumentou apenas em 10,9% sobre o ano anterior é fácil de deduzir que o aumento de renda em Cr\$ resulta em grande parte do crescimento dos preços. Tal crescimento, por outro lado, correspondeu apenas ao necessário para atender através dos adicionais, ao não menor aumento das despesas como se verá posteriormente.

Apenas no fim do exercício entraram em vigor as novas tarifas fixadas pelo Ministério e que deverão assegurar de futuro, aumento real da renda da Empresa para atender a todos os seus encargos e garantir a remuneração do investimento, o que entretanto, só ocorrerá se, como se anuncia, for debelado o processo inflacionário.

A Renda oriunda de "serviços de entradas", construção de ramais, ligações e etc. foi de Cr\$ 414.604.754, ou 7,2% da Receita total, enquanto em 1964 fora de Cr\$ 200.724.963. O aumento de 106,5% se deve, principalmente, ao crescimento de preços de materiais e mão de obra, embora se tenha verificado também maior volume de serviços. A

Receita estranha à exploração atingiu Cr\$

186.127.925 que correspondem a 3,3% da Receita total. Aumentou cerca de 120% sobre 1964. Essa renda é originária, principalmente, de venda de sucatas e juros.

3.2 — DESPESA — Como consta da Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" a Despesa do Exercício de 1965 foi de Cr\$ 5.656.615.329. Aumentou 89,8% sobre a de 1964. Em combustível foram gastos Cr\$ 3.194.384.372 ou cerca de 56,5% da Despesa Total. O aumento com combustível foi de 104,3% sobre o ano precedente, quando tal verba representou apenas 52,5% de todos os gastos.

Na produção de energia, operação e conservação, gastaram-se ainda mais Cr\$ 297.126.142 que, somado ao combustível, passa a corresponder a 61,8% de toda a Despesa. Em 1964 essa percentagem era de 58,5%. Esses fatos se devem não só aos grandes aumentos verificados nos preços dos combustíveis, mas também, o menor rendimento do sistema em virtude do estado das caldeiras que não podem paralisar para adequada manutenção e melhores reparos.

As diferenças de câmbio, pagas ou debitas em 1965 atingiram Cr\$ 952.498.465, representando 16,8% da Despesa Total, enquanto em 1964 correspondia a 13,6%. Em números brutos, entretanto, o aumento foi muito maior, atingindo 135%. Observe-se ainda que pagamos apenas 30% das prestações vencidas, de nossa dívida no estrangeiro, ficando os restantes 70% para serem amortizados no Banco Central da República de acordo com o Plano de Reescalamento.

As demais despesas de exploração foram as abaixo indicadas em milhões de cruzeiros, dando-se ainda a percentagem de aumento relativamente ao exercício de 1964.

DESPESAS	Aumento sobre 1964	% da Despesa total em 1965	% da Despesa total em 1964
Distribuição	163.484	26%	2,9%
Consumidores e Companhia	454.669	57,6%	8,0%
Administração em Geral, Previdência Social e outros Encargos	436.269	67,9%	7,7%
Depreciação e Contas Incobráveis	120.392	38,2%	2,1%

A Despesa estranha à exploração correspondente a juros de dívida com o BNDE e outros juros, atingiu Cr\$ 36.637.530 correspondendo em 0,7% do total da despesa. Diminuiu 54,3% em relação a 1964 onde representou 2,3% da despesa total. Tal diminuição se deve ao fato de, em virtude dos aumentos de capital e do auxílio do Estado não ter a Empresa tido necessidade de lançar mão de empréstimos bancários para atender seus compromissos normais de operação.

3.3 — JUROS — Com referência a este item verificou-se uma redução da despesa como explicado no item 3.2. Deve-se, porém, observar, que tal item diz respeito apenas aos juros das Despesas de operação da Empresa e aos pagos ao BNDE pelos financiamentos feitos em

1960 e 1962. Os juros e mais encargos financeiros dos financiamentos feitos para atender às obras de ampliação da Usina estão contabilizados no próprio investimento e atingiram já a mais de Cr\$ 122.000.000 mesmo sem se computar os referentes ao financiamento em moeda estrangeira.

3.4 — RESULTADO LÍQUIDO — O resultado apresentado neste exercício foi de Cr\$ 70.598.092, que nos permitiu separar Cr\$ 40.850.840 para atender ao pagamento de dividendos devidos às ações preferenciais das classes A e B, na forma dos Estatutos. O saldo de ... Cr\$ 29.747.252 adicionado aos dos exercícios anteriores importa em Cr\$ 43.306.091 que julgamos insuficientes para distribuição às ações ordinárias ficando porém o assunto pa-

ra decisão da Assembléia Geral. Esse resultado, conquanto praticamente insignificante, parece indicar o início de uma nova era na vida econômico-financeira da Empresa, mormente considerando-se que só nos primeiros meses do próximo exercício teremos aplicado integralmente as tarifas reais fixadas pelo Ministério das Minas e Energia para um triênio.

- 3.5 — SITUAÇÃO FINANCEIRA** — Em virtude, principalmente, dos fatos expostos em outros trechos deste Relatório, a Empresa não teve no exercício de 1965 qualquer problema de ordem financeira, contando sempre com recursos suficientes para atender aos seus compromissos normais e aos das obras de ampliação.

Quanto às obras de aumento da capacidade de geração de energia estão assegurados os recursos para sua conclusão, com o saldo em nosso poder e as parcelas ainda a receber da ELETROBRAS e da SPVEA, além do crédito especial de Cr\$ 585.000.000. Esse crédito foi aberto pelo Estado para suprir a transferência de igual quantia prevista no orçamento de 1965 do Ministério das Minas e Energia e aplicada no interior através da CELPA, entidade cuja cooperação em 1966, nos é imprescindível.

Para conclusão das obras de expansão, no seu todo, entretanto, necessitamos ainda receber em 1966, recursos da SPVEA e da Prefeitura Municipal de Belém, estes últimos especificamente destinados à ampliação do sistema de distribuição na cidade.

Os recursos de tarifa nos devem permitir a amortização das dívidas a longo prazo, especialmente as correspondentes aos financiamentos para a 3a. e 4a. unidade, cujos vencimentos em 1966 somam a Cr\$ 1.277.738.139.

- 3.6 — SITUAÇÃO ECONÔMICA** — É de tranquilidade a situação econômica da Empresa. O crescimento da população da Capital, o desenvolvimento da indústria local de que um dos principais fatores, os incentivos oriundos da Lei 4.216 — ainda não foi convenientemente explorado, garantem um mercado para a colocação da energia gerada com amplas possibilidades de emprego em outras localidades próximas à Capital, para o que a Empresa, em convênio com a Centrais Elétricas do Pará S.A., está construindo a linha de transmissão em 69 KVA que alcançará a cidade próxima de Castanhal, até o fim do ano próximo. Atualmente o sistema está funcionando com a precariedade oriunda do desgaste das duas unidades primitivas, o que implica no corte do fornecimento a certos setores da indústria em determinadas horas, e outros não sejam alimentados com regularidade, o que, naturalmente, reflete-se na renda da Empresa. Com o funcionamento em breve das unidades 5 e 6, estaremos em condições de atender a todas as necessidades de iluminação pública e alimentação de indústrias, sem as intermitências ora registradas, o que vem determinar o aumento da renda em volume correspondente.

O patrimônio da Empresa em 31 de dezembro, com as duas primeiras unidades contabilizadas a dólar de Cr\$ 19 e as duas 3a. e 4a. a Cr\$ 100, soma Cr\$ 1.900.000.000 em

4 — EXPANSÃO

- 4.1 — DA PRODUÇÃO** — Conforme exposto na introdução deste Relatório, demos em 1965, ênfase especial às obras de ampliação da Usina embora sem conseguir que pelo menos uma das duas novas unidades entrasse em funcionamento, pelas razões também já apresentadas.

Ao encerrar-se o exercício de 1965 haviam sido executadas, em volume físico, 71,5% das obras de construção civil e 38% da montagem. Em termos financeiros despendemos até 31.12.1965, cerca de Cr\$ 693.000.000 em montagem; Cr\$ 870.000.000 em fretes, seguros, supervisão e coordenação; Cr\$ 1.030.000.000 em equipamentos nacionais e Cr\$ 1.166.000.000 em construção civil, além de Cr\$ 123.000.000 em encargos financeiros.

Recorde-se que o equipamento importado custou, com os juros do financiamento, Us\$ 7.572.586,45 e aparece em nossa contabilidade escriturado ao câmbio da época do contrato — Cr\$ 1.200 por dólar ou cerca de Cr\$ 9 bilhões — mas que ao câmbio atual, pelo qual terá de ser pago se não houver novas alterações, corresponde já a mais de Cr\$ 16 bilhões.

Estimamos que uma das unidades possa ser posta em funcionamento em junho e a outra em julho, o que porém, depende ainda de alguns fatores fora do nosso controle. De qualquer maneira, as obras ainda se prolongarão por algum tempo mais, para execução de arremates e acabamentos, pois estamos agora interessados principalmente, no aumento da capacidade de geração para atender a crescente demanda da cidade e permitir razoável e imprescindível revisão, principalmente nas caldeiras das mais antigas unidades.

- 4.2 — DA TRANSMISSÃO** — Antes mesmo de ter-se concluído as obras de ampliação da Usina deverão ser iniciadas as das linhas de transmissão que levarão a energia de Belém a Região Bragantina, atingindo em sua primeira fase a cidade de Castanhal. A parte principal dessa linha deverá ficar afeta a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., já que a concessão da FORLUZ é apenas para o Município de Belém. Teremos, porém, alguns encargos nesse setor, inclusive porque a partir da localidade de Coqueiro, deveremos construir um ramal para Icoaraci. Recorde-se que essa localidade está sendo agora abastecida por uma linha de 13,8KV que já se mostra insuficiente para atender ao crescimento da carga verificada com a instalação de várias indústrias nas cercanias daquele distrito e na Rodovia que a liga a Belém.

- 4.3 — DA DISTRIBUIÇÃO** — O aumento da capacidade de geração impõe também a melhoria e ampliação do sistema de distribuição, tarefa de grande vulto que pretendemos pelo menos iniciar em 1966. Nesse setor as obras consistirão, principalmente, em atingir áreas da cidade ainda não servidas pela Empresa, além da reforma de parte das atuais instalações para o seu melhor rendimento e ampliação das subestações e a montagem de outras. A execução de tais

que conseguirmos obter para tal fim através de financiamentos de subscrição de capital pelo Estado e/ou pela Prefeitura, havendo de parte desta, antigo compromisso de colaboração, firmado a quando da passagem do Senhor Ministro das Minas e Energia por Belém, em março de 1965.

- 4.4 — FINANCIAMENTO — As obras de ampliação da Usina estão sendo possíveis, graças aos financiamentos concedidos, e à participação societária de várias entidades. Sob a modalidade de financiamento destaca-se a cooperação da ELETROBRAS com a qual assinamos em 22.9.1965 um Contrato de Financiamento de Cr\$ 2.060.000.000 dos quais até 31.12.65 já havíamos recebido Cr\$ 1.260.000.000 incluindo os adiantamentos feitos em 1964. Esse contrato da ELETROBRAS eliminou o que pretendíamos assinar com o BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, abandonado em virtude de, por suas múltiplas exigências, não consultar aos interesses da Empresa.

Da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia recebemos para as obras de ampliação Cr\$ 1.315 milhões de cruzeiros, dos quais Cr\$ 750 milhões por conta do Convênio de Cr\$ 1.000.000.000, assinado em 28/7/1965, para aplicação da verba constante do orçamento de 1965. Essa participação da SPVEA é feita sob a modalidade de tomada de ações.

Do Ministério das Minas e Energia tivemos o financiamento de Cr\$ 585 milhões que em face da Lei 4.676 de junho de 1965, terá que ser resgatado futuramente acrescidos de juros, ao contrário do que ocorria anteriormente quando tais participações eram feitas sob a modalidade de tomada de ações da ELETROBRAS ou mesmo como contribuições. Aliás, parte da verba do orçamento de 1964 do MME ou seja cerca de Cr\$ 233 milhões, também recebidos neste exercício, já o foram sob a forma de empréstimo.

Finalmente, cumpre-nos ressaltar a colaboração do Estado quer diretamente, quer através da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA —. Para as obras de ampliação, a contribuição dessa entidade em 1965 foi de Cr\$ 810 milhões, incluindo parte da quota do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

Devemos destacar porém, uma outra operação financeira inestimável, prestada pelo Estado à Empresa, como foi a destinação da verba de Cr\$ 1 bilhão recebidos do Fundo de Auxílio aos Estados que o Governador Jarbas Passarinho não vacilou em entregar à FORLUZ, honrando seu compromisso de suprir esta Empresa de recursos estranhos à tarifa para atender grande parte dos seus compromissos em moeda estrangeira, evitando que tais ônus incidissem com grande impacto sobre a economia dos consumidores. Esses recursos tiveram ainda o mérito de aliviar a economia da Empresa do pagamento de pesados juros dos empréstimos a curto e médio prazo que geralmente fazia para atender aos seus compromissos vencidos no estrangeiro, o que representava apreciável parcela no orçamento da Despesa.

5 — EMPREGADOS

- 5.1 — ASSISTÊNCIA — A Empresa além de manter os serviços de assistência já existente, tais como médico, endológico e hospitalar, inteiramente grátis para os empregados e seus dependentes, passou a expedir requisições para desconto em folha, de gêneros alimentícios através da COMPANHIA PARAENSE, DE ABASTECIMENTO — CIPAB — e medicamentos através de convênio com Farmácias.

Foi também instalado o Serviço Social através do qual foram atendidos vários casos, inclusive, de complementações salariais para empregados enfermos.

No decorrer 1965 foram atendidos:

Consultas Médicas no Ambulatório	— 1.870
Consultas Médicas a domicílio	— 171
Consultas Médicas hospitalares	— 126
Serviço Dentário	— 798
Enfermagem	— 3.284

Foram mantidos os Seguros de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais, totalmente custeados pela Empresa, além do obrigatório de Acidentes Pessoais. Pagou-se Cr\$ 250.000 a beneficiários de empregados falecidos.

- 5.2 — ESCOLA — Como anunciáramos no Relatório anterior, rescindimos o acordo existente com a Secretaria de Educação para a manutenção da Escola "Magalhães Barata", sendo fundada a ESCOLA FORLUZ, totalmente mantida pela Empresa para atender aos dependentes de seus empregados. A matrícula em 1965 foi de 139 alunos compondo-se o corpo docente de 9 professoras. Os alunos são transportados por ônibus especial da Empresa.

- 5.3 — NÚMERO DE EMPREGADOS E SALÁRIOS — Em 31 de dezembro de 1965 a Empresa contava com 532 empregados ou seja 20 a mais que no ano anterior. O aumento se deve a criação da Escola e ao natural crescimento dos serviços, bastando citar-se que o número de consumidores por empregado em 1965, foi de 118; enquanto em 1964 fôra de 116 e em 1963 113, comprovando-se, pois, a contínua melhoria de eficiência da Empresa.

Em virtude de disposição legal somente em princípio de julho passou a vigorar o acordo salarial feito com o Sindicato dos Empregados e pelo qual foi concedido um aumento geral de 30%, índice este estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Salarial. A partir de março de 1966 serão feitos periodicamente promoções por antiguidade e merecimento com o que a Empresa pretende estimular os seus antigos e mais eficientes auxiliares.

6 — G E R A I S

- 6.1 — AUMENTO DE CAPITAL — Conforme prevíamos no Relatório do exercício anterior, a Diretoria teve de propor o aumento de capital a fim de, atender, principalmente, a crescente demanda de recursos para seu programa de ampliação. Primeiramente em 1965 o capital passou de Cr\$ 1.295.000.000 para Cr\$ 1.595.000.000. Esse aumento foi realizado com a transformação da dotação de Cr\$ 300.000.000 recebida do Ministério das Minas e Energia em ações preferenciais da

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. — ELETROBRÁS —, de acôrdo com a lei 4.156 então vigente.

Nessa mesma ocasião, em obediência a preceito legal, foi promovida a alteração no valor das ações da Empresa que passaram de Cr\$ 100 para Cr\$ 1.000, sendo convidados os acionistas para regularização de suas situações.

Em dezembro promoveu-se novo aumento de capital, que passou a Cr\$ 4.500.000.000. Dêse aumento de Cr\$ 2.905.000, foram imediatamente subscritos 2.375.599 dos quais, Cr\$ 2.125.000 integralizados no ato, sendo 810.000 ações da **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA** — e 1.315.000 da **SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA — SPVEA** —. Este órgão deverá ainda no início de 1966 integralizar 250.000 ações correspondendo a seu total de 1.565 ações ordinárias, ao valor dos Convênios firmados em 1964 e 1965.

Com a transformação das ações de ... Cr\$ 100 em Cr\$ 1.000, 331. pequenos acionistas que detinham um capital de Cr\$ 116.400 perderam essa qualidade por não terem completado o valor de suas quotas. Entretanto, particulares subscreveram 712 mil cruzeiros em ações, enquanto outros depositaram Cr\$ 3.300 para regularização de seus títulos, de tudo resultando o valor de Cr\$ 3.970.599.000 com que foi encerrada a conta no Balanço.

6.2 — **COOPERAÇÃO** — Em meio a nem sempre tranquila atividade de Empresa, geralmente assoberbada de problemas de vulto, conforta e serve de estímulo aos seus administradores a compreensão e o respeito dedicados a **FORLUZ**. Podemos afirmar com orgulho que, se estamos longe de ser das maiores Empresas do ramo, colocamo-nos, todavia, entre as que desfrutam de melhor conceito nos meios oficiais ou particulares com quem temos contacto, como o **MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA** e a **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. — "ELETROBRÁS"**.

Ressaltamos a atenção especial do Governador **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO** a cuja atuação pessoal muito deve a Empresa em particular e a coletividade em geral, graças, em grande parte ao seu esforço, logramos ver incluído em lei dispositivos protecionistas para os consumidores de energia termoelétrica, sem os quais o KWH em Belém custaria agora mais 20% ou 30% do que o elevado preço já existente. Outro fato a ressaltar com o registro de nossa penhorada gratidão foi o ato de Sua Excelência, ao assumir o Estado, o ônus do impacto causado na tarifa pela brusca elevação da taxa de câmbio, evitando por cerca de doze meses tal impacto se refletisse sobre os consumidores. O incentivo dado por Sua Excelência às obras de ampliação de nossa Usina foi o resultado lógico de sua ampla visão de administrador, cuja passagem pelo Governo de nossa terra ficará por certo assinalada no fluxo de progresso que aqui já se vislumbra.

E confortador para a **FORÇA E LUZ** sa-

ber que sucederá ao Ten. Cel. **Jarbas Gonçalves Passarinho** no Governo do Estado, outro vulto de empreendedor e de conhecedor dos problemas da Empresa, tais foram os contactos que com eles manteve o Major **ALACID NUNES**, quando dirigiu a Prefeitura Municipal de Belém. Dêle, como de seu substituto o Dr. **Oswaldo Melo**, recebemos sempre as melhores atenções que procuramos corresponder cooperando na obra que realizaram em favor de nossa cidade.

Destacamos, também, a cooperação prestada a nossa Empresa pela **SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**, cujo digno Superintendente, o Gal. de Divisão **MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI**, tem sempre dedicado especial atenção aos problemas de energia, naturalmente consciente do alto papel que desempenha no processo do desenvolvimento desta área, pelo qual é Sua Excelência um dos responsáveis.

O inteligente esforço e a dedicação do Dr. **JOAQUIM PORTO**, representante do Pará na Comissão de Planejamento da **SPVEA** também, merece o registro que fazemos com os nossos melhores agradecimentos pelo valor do seu trabalho.

No desenrolar das negociações relativas a importação de equipamentos, reescalonamento de dívidas no estrangeiro, foi decisiva a cooperação recebida do **BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA**, quer de seu Presidente, Dr. **DÊNIO NOGUEIRA** e seu digno Assistente, o Dr. **LEVY DE CAMPOS MOURA** como de todos os outros setores. No Banco do Brasil não foi menos a cooperação dos Drs. **LUIZ BIOLCHINI** e **MATA MACHADO**, no Rio de Janeiro, e em Belém dos Srs. **ANTÔNIO ARAÚJO COUTINHO** e **GUILHERME REIS**.

6.3 — **DIRETORIA** — Durante praticamente, todo o exercício, funcionou a que havia sido eleita na Assembléia Geral de junho de 1964. Apenas, já no final do ano foram reformados os Estatutos e reformulada a constituição da Diretoria, sendo extintos os cargos de Diretor Industrial e de Diretor Comercial e criados o de Diretor Técnico e mais duas Diretorias, sem designação específica. O eng. **LUIZ CARLOS NOGUEIRA DE FREITAS** e o Sr. **EDMUNDO MOURA**, passaram a exercer respectivamente, a função de Diretor Técnico e de Diretor, e a Diretoria usando da faculdade estatutária, designou para responder pela outra vaga de Diretor o bacharel **JAYME BARCESSAT**, antigo chefe do Departamento Administrativo da Empresa que exercerá tal função até a Assembléia Geral Ordinária, quando será eleito o Diretor Titular.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1965.

FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A.

Cel Newton Burlamaqui Barreira

Diretor-Presidente

Eng. Luiz Carlos Nogueira de Freitas

Diretor-Técnico

Edmundo Moura

Diretor

Jayme Barcessat

Diretor

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LÚCROS E PERDAS" NO EXERCÍCIO DE 1965

D E B I T O		C R E D I T O	
9 RESULTADO		9 RESULTADO	
90 LUCROS E PERDAS		90 LUCROS E PERDAS	
90.01 Despesas de Exploração	3.390.824.747	90.00 Receita de Exploração	5.541.085.496
90.10 Despesas de Operação — Motores a Vapor	100.685.777	90.20 Receita Estranha à Exploração	186.127.925
90.11 Despesas de Conservação — Motores a Vapor	8.182		
90.40 Despesas de Transmissão — Operação	142.141		
90.41 Despesas de Transmissão — Conservação	111.619.034		
90.50 Despesas de Distribuição	40.884.392		
90.51 Despesas de Distribuição — Conservação	10.981.497		
90.52 Despesas de Distribuição — Diversos	231.760.101		
90.60 Despesas de Consumidores e de Cobrança — Pes- soal	155.014.319		
90.61 Despesas de Consumidores e de Cobrança — Material e Serviços	67.893.880		
90.62 Despesas de Consumidores e de Cobrança — Diversos	127.251.248		
90.70 Administração em Geral — Pessoal	15.477.957		
90.71 Administração em Geral — Material e Serv.	293.541.285		
90.72 Administração em Geral — Diversos			
90.21 Despesas Estranhas à Exploração			
91.0 Deduções de Renda — Despesas C/Juros e Amor- tizações	37.637.530		
	4.583.724.680		
90.01.00 Diferença de Câmbio	952.498.465		
90.01.01 Dividendos Declarados	40.850.940		
90.01.02 Contas Incobráveis	7.617.091		
90.11 Quota Para Depreciação	112.775.083		
90.40 Resultado do Exercício	29.747.282		
	Ct\$ 5.727.213.421		Ct\$ 5.727.213.421

EDMUNDO MOURA — Contador CRC 081

PARÁ, 31 DE DEZEMBRO DE 1965

"FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A.

(aa) NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA — Diretor-Presidente.

EDMUNDO MOURA — Diretor.

LUIZ CARLOS NOGUEIRA DE FREITAS — Diretor-Técnico.

JAYME BARCESSAN — Diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Membros do Conselho Fiscal da FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A., legalmente eleitos em Assembléia Geral de 30 de abril de 1965, no exercício das funções que nos cabem por lei e disposições estatutárias, comparecemos à sede desta Empresa, à Av. Independência, n. 209, nesta Capital, onde nos foram presentes livros e documentos, e prestadas as informações solicitadas para um exato pronunciamento sobre a sua administração no ano. p. findo.

Tudo visto e examinado, constatamos que todos os atos e fatos da direção da Empresa foram regularmente registrados, observado em

tudo o aspecto legal dos acontecimentos tendo a sua escrita apoiada em documentação bastante, o que nos induz a recomendar a aprovação das contas da sua Diretoria referentes ao exercício de 1965.

Belém, Pará, 21 de março de 1966.

(aa) Dr. Osvaldo Sabino de Freitas.

Nestor Freire Arnaud.

Dr. José de Ribamar Monteiro Filho.

(Ext. — Dia 27.4.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1966

NUM. 6.423

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Raimundo Nonato Correa e Eunice Glória Rodrigues, êle, filho de João Evangelista Correa e Alzira Sampaio Correa, ela filha de Anastácio Rodrigues de Vasconcelos, solteiros: — Marcelino de Souza Guedes e Izabel da Silva, êle filho de Lauro de Freitas Guedes e Francisca David de Souza, ela filha de Maria Felix da Silva, solteiros: — Adilson Guimarães Penalber e Tereza Fátima Barbosa dos Santos, êle filho de Claudio Barata Penalber e Maria Dolores Guimarães Penalber, ela filha de Mário Ferreira dos Santos e Noeme Barbosa dos Santos, solteiros: — Arol do Weimar Domingues e Maria de Lourdes Gomes da Silva, êle filho de Lucy Cardoso Domingues, ela filha de Felinto Gomes da Silva e Elvina Menezes da Silva, solteiros: — José Maria Machado de Carvalho e Ana Maria dos Santos Silva, êle filho de Edson Pessoa de Carvalho e Iracema Machado de Carvalho, ela filha de Adolfo Clementino da Silva e Nair Santos da Silva, solteiros: — José Luiz da Silva Miranda e Luciléa Garcia de Oliveira, êle filho de Francisco de Amorim Miranda e Maria da Silva Miranda, ela filha de José Didero Alves de Oliveira e Isaura Garcia de Oliveira, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei,

EDITAIS JUDICIAIS

se alguém souber de impedimentos, denuncie - os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de abril de 1966, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada escrevi.

Edith Puga Garcia

(T. n. 12466 -- Reg. n. 1024 — Dia 27.4.66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Clóvis de Oliveira e Lourdes Maria Blanco Varela, êle filho de Felipe Teixeira de Oliveira e Francisca de Oliveira Rebouças, ela filha de Celestino Peres Varela e Maria dos Anjos Blanco Varela, solteiros: — Joaquim Boulhosa e Ivone Tavares Martins, êle filho de Guilherme Pereira Boulhosa e Mercedes Alves, ela filha de Pedro Ferreira Martins e Doralice Tavares Martins, solteiros: — Roberto Saboia Lima e Ana Maria de Moura Soares, êle filho de José Maria de Lima e Irinea Saboia de Lima, ela filha de João Luiz de Moura Soares e Aurea de Moura Soares, solteiros: — Arison Clevelan de Alencar e Ester Maria Pereira Tavares, êle filho de Francina Alves de Almeida e ela filha de Raimun-

do Simão Tavares e Maria Pereira Tavares, solteiros: — Domingos Silva de Oliveira e Walnice Gonçalves Lima, êle filho de João Vicente de Oliveira e Maria da Silva Oliveira, ela filha de Antonio Gonçalves Lima e Cezarina Alves da Silva, solteiros: — Samih Naif Daibes e Leonice Pires Sadalla, êle filho de Naif Daibes Hamouche e Manúlia Kury Elias Hamouche, ela filha de Michel Farah Sadalla e Fortunata Pires Sadalla, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie - os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de abril de 1966, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 12467 — Reg. n. 1025 — Dia 27.4.66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Manoel Jacinto de Sousa e Otília Gonçalves de Sousa, êle filho de Simplício Roque Jacinto de Souza e Maria Francisca de Souza, ela filha de Ma-

noel Farias e Raimunda Nonata Gonçalves, solteiros: — Modesto Rodrigues de Almeida e Maria das Mercês Conceição dos Santos, êle filho de Pedro José de Almeida e Estelita Rodrigues de Almeida, ela filha de Francisco Ricardo dos Santos e Maria Ferreira da Conceição, solteiros: — Benedito de Souza Pureza e Maria de Nazaré de Sá, êle filho de Clarinda de Souza Pureza, ela filha de Manoel José de Sá e Maria Joana de Sá, solteiros: — Cesarino Ferreira Lopes e Maria Messias Ataíde da Silva, êle filho de Benjamin Ferreira Lopes e Dalgisa Ferreira Lopes, ela filha de Manoel Gomes da Silva e Domingas Gomes da Silva, solteiros: — Raimundo Frutuoso Mendes e Osana Ribeiro de Souza, êle filho de Elisiário Mendes Monteiro e Izolina Pinheiro, ela filha de Manoel Ribeiro da Silva e Delfina Ribeiro de Souza, solteiros: — Júlio de Araújo Fernandes e Raimunda Pereira Gomes, êle filho de Manoel Raimundo Fernandes e Benedita de Araújo Fernandes, ela filha de Benedita Pereira Gomes, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie - os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de abril de 1966, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(G. — Reg. n. 3610 — Dia 27.4.66).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 125
Apelação Cível de
SantarémApelante: — Manoel
Marcião.Apelados: — Alberto
Soares e sua Esposa.Relator: — Des. Edu-
ardo Mendes Patriarcha.EMENTA: — Apelação
— Prazo — Contagem.

O recurso de apelação deve ser interposto em cartório no prazo de quinze (15) dias, contados da leitura da sentença em audiência, desde que os advogados das partes estavam cientes da referida publicação, anunciada pelo Juiz na audiência de instrução e julgamento. Considera-se intempestivo e dele não se toma conhecimento, se interposto fora desse prazo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Santarém, em que é apelante Manoel Marcião e apelados Alberto Soares e sua esposa.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade e preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso, por intempestivo, eis que o prazo para sua interposição, fôra excedido.

Custas, na forma da lei.

Assim decidem, atentas as razões seguintes:

Dispõe o artigo 823 do Código de Processo Civil, que o prazo para interposição, em cartório, do recurso de apelação, será o de quinze (15) dias, observado o disposto no artigo 812, isto é, "da leitura da sentença".

No caso dos autos, constata-se da cópia autêntica do termo da audiência e julgamento às fls. 49, realizada a 13 de maio do ano passado, que, presentes os advogados das partes litigantes, o dr. Juiz designou desde logo a data de trinta (30) de junho, às dez horas, para a publicação da sentença, ficando, pois, os mesmos

cientes e intimados para a referida publicação.

Efetivamente, no dia designado foi a sentença publicada (autos fls. 56/58). Portanto, o prazo para a interposição do recurso deve ser contado dessa data, independente da nova intimação, segundo a regra contida no citado artigo 823, do Código de Processo Civil. Ora, publicada a sentença a trinta (30) de junho, o prazo para interposição de recurso foi excedido de cinco (5) dias, uma vez que somente a 20 de julho deu entrada em cartório.

Neste sentido se tem pronunciado a jurisprudência de nossos tribunais, como se pode ver dos seguintes arestos, do Supremo Tribunal Federal:

Desde que o juiz anunciou, em audiência de instrução e julgamento, presentes os advogados, o dia e a hora em que faria a leitura da sentença e assim procedeu, desse momento corre o prazo, não sendo aceitável suposta inciência levantada pelo advogado que à leitura não esteve presente (Ac. da 2a. Turma do S.T.F., de 27 de novembro de 1951, no recurso extraordinário n. 18.160, em que foi relator o ministro Ribeiro da Costa, inserto na Revista Forense, vl. 144, fls. 166).

Ainda do Supremo Tribunal Federal:

"Intimadas as partes para a audiência de leitura e publicação de sentença, dessa data deflui o prazo para o recurso, sem necessidade de novas intimações. (Ac. do S.T.F., em sessão plena de 14.10.949, em embs no Rec. Extraordinário número 8.831, em que foi relator designado o ministro Anibal Freire, inserto em "O Processo Civil à luz da Jurisprudência, no vol. 17, Tomo 16, às páginas 2.187)".

Finalmente, do Tribunal de Justiça do Estado

do Ceará:

"O recurso de apelação deve ser interposto em cartório no prazo de quinze dias, contados da leitura de sentença em audiência, considera-se extemporânea a apelação que não foi entregue em cartório dentro desse prazo, ainda mesmo que tenha sido a petição apresentada em tempo ao Juiz, sendo por ele despachada (Acs. unan. da Cam. Civil do T. J. do Ceará, de 10 de Setembro de 1953 e de 30.7.53, nas apls. ns. 4.634 e 4.616, rel. des. Leite de Albuquerque, in Jurisp. e Doutrina, vol. 12, pags. 183 e 192)".

Portanto, tendo o apelante excedido de cinco dias o prazo para a interposição do recurso, evidentemente, o fez fora do prazo e, pois, dele não se conhece.

Belém, 17 de março de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício.

Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de abril de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo (G. Reg. n. 3238 — Dia 27.4.66).

ACÓRDÃO N. 126
Agravamento de Soure

Agravantes: — Fazendas "Uberaba" S/A.

Agravado: — Emanuel da Cunha Mendes.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Não havendo a coexistência da triplice identidade de coisa, causa e pessoas, cede a exceção de litispendência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição da Comarca de Soure, em que são agravantes — Fazendas "Uberaba" S/A e, agravada, Herança do Dr. Antônio da Cunha Gusmão Mendes,

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribu-

nal de Justiça em dar provimento ao agravo e, consequentemente, julgar improcedente a exceção de litispendência e mandar que se prossiga na ação cominatória, adotado o relatório e os fundamentos abaixo transcritos:

I — Fazendas "Uberaba" S.A., com fundamento nos arts. 302, número XII, do Código Proc. Civil, e art. 863 e seguintes, do Código Civil, propuseram contra a Herança do Dr. Antonio da Cunha Mendes, na Comarca de Soure, ação cominatória pedindo a entrega da área certa de terras que faltava para completar o total de terras que lhes foram arrendadas, conforme escrituras juntas, com a cominação de multa de Cr\$ 20.000,00 e perdas e danos.

Citada a herança, ré a 20 de Janeiro de 1964 (fls. 40) opôs em data de 24 desse mês (fls. 42) exceção de litispendência, alegando que havendo intentado, no mesmo Juízo, ação de interdito proibitório contra as A. A., sob alegação de não estar a fazenda "Tucuman" arrendada às ditas Fazendas A.A., foi julgada procedente a dita ação de interdito e está pendente de apelação, havendo, assim, litispendência, pois concorrem as tais identidades de coisa, causa e pessoa.

Julgada procedente a exceção, agravam as exceptas, alegando que a ação cominatória intentada visa obter da exceção a área que falta para completar a realmente arrendada às agravantes e nada tem a ver com a ação de interdito proibitório, porposto pela herança exceção, e que visou a retomada da área de terra ocupada pelas agravantes, em virtude de acordo verbal feito com o herdeiro Emanuel da Cunha Gusmão Mendes, que, assim, entendeu de o desfazer, estando, deste modo, esla, recido que o interdito proibitório visava terras

da fazenda "Tucuman", enquanto a cominatória visa a completação da área total arrendada pela exceção.

Diz, em contraminuta, a herança agravada, por seu inventariante, que a exceção de litispendência oposta pela agravada à ação cominatória, proposta pelas agravantes e exceptos, tem procedência porque o que visam as agravantes é a fazenda "Tucuman", cuja posse foi objeto do interdito proibitório, pendente de julgamento da apelação, pois a área de 1.502 metros de frente, com as laterais e fundos devidamente discriminados nas escrituras de arrendamento, é a fazenda "Tucuman".

II — Proposta a ação cominatória contra a Herança, foi citado o inventariante da mesma, no dia 20 de Janeiro de 1964, para contestar a ação. Opõe, então, a Herança em data de 24 desse mês, conforme consta do despacho de recebimento, às fls. 42, a exceção de litispendência, objeto do presente agravo, o qual foi julgado procedente (fls. 51).

A exceção foi aposta no prazo de 3 dias da citação, pois, dando entrada em cartório a 21 de Janeiro e mandado citatório (fls. 35), foi a exceção aposta a 24 (fls. 42).

Em consequência, pois, como demonstrou o relatório, da existência de uma ação de interdito proibitório, em grau de apelação, visando a defesa da posse, e de ação cominatória, proposta no mesmo Juízo da Comarca de Soure, com a finalidade de obter o cumprimento de contrato de arrendamento de terras, todas duas entre as mesmas partes, nasceu a exceção de litispendência, objeto do agravo em julgamento.

Não é por demais que se lembre que, para procedência da exceção de litispendência, é necessário coexistência da tri-

plíce identidade de causa e pessoas.

E para que exista essa triplice identidade, nas duas causas pendentes de julgamento, é obrigatório que em ambas se dê a mesma: a) a causa que se pede; b) a causa de pedir; c) a qualidade das pessoas que figuram como autor e réu.

Vem a propósito, para ilustrar e elucidar o julgamento da espécie a lição do eminente desembargador Santos Estanislau Pessoa de Vasconcelos, honra e glória desta Veneranda Corte, quando em "Casos Forenses", às páginas 5, diz: "Identidade de causa e de res dá-se quando o objeto da segunda demanda é o mesmo da primeira".

E ainda: "Sobre a que seja objeto da demanda doutrina Mourlon: 'é o fim imediato de alguém se propõe atingir pleiteando, o benefício que se reclama, a que se pretende ter direito. Se as duas demandas tem por objeto o mesmo benefício, se tendem ao mesmo fim, a segunda deve ser rejeitada. Assim o objeto das duas testemunhas é o mesmo quando a solução sobre a segunda não pode senão confirmar ou contrariar o que se pretende com a primeira (Rept. escript. Cód. Nap. 2o. vol. n. 1.024)".

"Ordinariamente se conhece a identidade do objeto pelas conclusões do pedido em cada uma das ações, conclusões que tem de servir de base à sentença que tem de ser proferida. Se o que se debate em uma das ações não é o mesmo que se debate na outra, não pode haver entre elas perfeita identidade".

"Identidade de causa — A causa da demanda é o princípio gerador do direito ou do benefício que faz o objeto dela; em outros termos, é o fato jurídico que edeu nascimento ao direito reclamado (Casos Forenses)".

A exceção de litispen-

dência, em apreciação, nasceu, como já foi assinalado no relatório, da coexistência da ação de interdito proibitório, no mesmo juízo, sendo que esta pende de apelação, e de ação cominatória, visando elas, segundo a exceção, a mesma coisa.

Justo, portanto, que neste julgamento, procurando conclusões exatas, socorra-me de A. Câmara Leal, quando comentando o Cód. Civil, em vol. V, pag. 74, diz: "Ha, pois no regimen judiciário do Código, três espécies de ações preventivas contra violações iminentes dos direitos do titular: a) o interdito proibitório, quando a violação iminente se dirige contra a coisa, ameaçando a posse que sobre ela exerce o titular; b) a ação cominatória, quando a violação iminente se dirige contra um direito e consiste na ameaça de deixar o responsável de prestar um fato dentro de certo prazo ou de se obter de um ato (art. 302, n. XII); d) mandato de segurança, etc".

E às pag. 75, ainda de obra citada, com relação a propriedade, ou não, do interdito proibitório, para defesa de direitos pessoais, conclui assim: "Mas hoje individualizado o interdito proibitório como ação possessória e isolado das ações cominatórias, ele só pode servir de remédio preservativo da posse, e só aplicáveis para direitos reais" — "Os direitos pessoais tem por objeto uma obrigação de dar, fazer ou não fazer. A sua violação se verifica pela falta de cumprimento da obrigação. Não há turbacão de um direito pessoal, porque o seu exercício, na falta de satisfação da obrigação, que é ato do devedor, se torna efetiva pela ação judicial que é ato do credor, e contra a qual não pode ser oposto embargo, nem pode ser impedida".

"Se a obrigação não é ainda exigível, nenhuma ação assiste ao credor. Se

a obrigação está vencida e não foi cumprida, o meio de exigí-la é a ação pessoal correspondente. Não ha razão, pois, para qualquer interdito possessório, pois não há uma posse a ser discutida, mas um direito de ser exigido".

"Se ha justo receio de que o devedor deixe de cumprir a obrigação no tempo certo, ou pratique um ato a cuja abstenção se obrigou e o credor quer segurar-se contra a futura violação, impondo ao devedor uma pena no caso de transgressão, o remédio para isso não é o interdito proibitório, mas a ação cominatória (Cód. P. Civil, art. 303, n. XII)".

Alinhados os princípios doutrinários acima, urge, pois, concluir: Qual o objeto da primeira ação, a de interdito proibitório? Inegavelmente é a defesa preventiva da posse. E o da segunda, a cominatória? A resposta é: a prestação de um fato, o cumprimento de uma obrigação de dar o fim imediato, o benefício que pretendem as partes nas duas ações referidas são diversos. Na primeira: um direito real, a posse. Na segunda: um direito pessoal, uma obrigação de dar, na qual a discussão versará sobre esse direito e não o cumprimento de sobre a posse.

Não ha, consequentemente, litispendência, sendo, assim, improcedente a exceção oposta e isso sem apreciar mais a identidade, a qualidade das pessoas, sujeitas, ativos e passivos nessas duas aludidas ações, matéria posta em evidência no relatório, que demonstrou que o autor na ação de interdito foi o herdeiro, atual inventariante da herança e ré as Fazendas "Uberaba" S.A., autoras na ação criminatória, em que é ré a herança, representada pelo inventariante.

A vista do exposto, é de se dar provimento ao agravo, e eu dou e julgo

improcedente a exceção de litispendência, mandando que se prossiga na ação cominatória.

Custas como de lei P. e R.

Belém, 15 de março de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de abril de 1966.

AMAZONIA SILVA

Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 3275 — Dia 27.4.66).

ACÓRDÃO N. 127

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Antonio de Oliveira Fôlha.

Apelados: — Jorge Bittencourt Resque e José Valente Moreira.

Relator: — Desembargador Edgar Mendonça.

EMENTA: — O pedido está instruído por uma nota promissória vencida e não paga, a qual se acha revestida das formalidades legais. Ademais, não foi sustida nenhuma impugnação contra a validade do referido título de crédito. Assim nega-se provimento à apelação interposta para confirmar a decisão apelada, por seus fundamentos que são jurídicos e se coadunam com as provas dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Antonio de Oliveira Fôlha; e, apelados, Jorge Bittencourt Resque e José Valente Moreira.

Compulsando-se estes autos apura-se que Jorge Bittencourt Resque e José Valente Moreira, já identificados na inicial, propuzeram contra Antonio de Oliveira Fôlha, igualmente já qualificado com fundamento no artigo 298, inciso XII, do Código de Processo Civil, a presente ação executiva — o que é um meio em importância de

Cr\$ 400.000, juros de mora, proveniente do aval da nota promissória de fls. 3, vencida em 4 de agosto de 1964 e ainda não paga.

Efetuiu-se a penhora do bem imóvel nomeado pelo executado, ora apelante e aceito pelos exequentes, ora apelados.

Na contestação, apresentada no prazo legal, insurgiu-se o réu contra a cobrança das despesas relativas ao protesto do dito título e requereu a remessa dos autos ao condutor, para efeito de ser liquidada a dívida.

Proferiu-se o despacho saneador de fls. 13 verso, contra o qual não foi interposto o recurso cabível.

Na audiência de instrução e julgamento, não havendo mais provas a produzir, os patronos dos litigantes ofereceram suas razões orais, sendo designado dia e hora para a leitura e publicação da sentença.

O Dr. Juiz "a quo" houve por bem julgar procedente a ação e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, condenando o réu, ora apelante, ao pagamento do principal, juros de mora, honorários de advogado, na base de 15% sobre o valor da causa e custas processuais.

Irresignado com a decisão acima, o réu apelou da mesma para esta Superior Instância, sendo o recurso devidamente processado. E o relatório O que tudo visto e devidamente examinado ponderado:

Averigua-se que a demanda se encontra suficientemente instruída pela nota promissória de fls., vencida em 4 de agosto do ano de 1964 e ainda não paga, a qual está revestida das formalidades legais. Assim, aos exequentes, ora apelados, a proteção prevista no artigo 298, inciso XII, da lei adjetiva civil. Ademais, contra a validade da aludida promissória nenhuma im-

pugnação foi suscitada pelo apelante que apenas se insurgiu contra o pagamento das despesas decorrentes do protesto do dito título.

Por outro lado, segundo o artigo 64 com a nova redação que lhe deu o artigo 10. da Lei n. 4.632, de 18 de maio de 1965, a sentença final na causa condenará a parte vencida ao pagamento dos honorários advocatícios da parte vencedora.

Ante o exposto, o mais que dos autos consta e princípios de direito atinentes ao caso figurado.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, negar provimento à apelação interposta, para confirmar, como efetivamente confirmam, a decisão apelada, por seus fundamentos que são jurídicos e se coadunam perfeitamente com as provas constantes dos autos.

Custas na forma da lei. Belém, 17 de março de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício. Edgar Machado de Mendonça, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de Abril de 1966.

AMAZONINA SILVA

Oficial Administrativo (G. Reg. n. 3276 — Dia 27.4.66).

ACÓRDÃO N. 128

Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Wilson Cezar de Carvalho e Hilda Leal de Carvalho.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Nega-se provimento à apelação, estando o pedido de desquite, por mútuo consentimento, e processo de acórdão com a lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-of-

fício", da Comarca da Capital, em que à apelante — o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Wilson Cezar de Carvalho e Hilda Leal de Carvalho,

Acordam, unânimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negando provimento à apelação, confirmar a sentença homologatória do desquite, por mútuo consentimento, dos apelados, adotado o relatório retro e atendendo que o pedido e o processo estão de acórdão com a lei.

Custas, na forma legal. P. e R.

Belém, 22 de março de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente, em exercício; Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. - Reg. n. 3277 — Dia 27-4-66)

ACÓRDÃO N. 129

Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Wallace Sales de Freitas e Ovídia Rocha de Freitas.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: I — Cumpridas as prescrições legais, nega-se provimento, confirmando-se a sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-offício", da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Wallace Sales de Freitas e Ovídia Rocha de Freitas,

Acordam, unânimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório retro e considerando que as prescrições

legais foram cumpridas quanto ao pedido e ao processo, em confirmar a sentença homologatória do desquite, por mútuo consentimento, dos recorridos.

Custas, na forma da lei P. e R.

Belém, 22 de março de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente, em exercício; Álvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de abril de 1966. — (a) **Amazônia Silva**, oficial administrativo.

(G. - Reg. n. 3278 -- Dia 27-4-66)

ACÓRDÃO N. 130

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Milton de Oliveira Rodrigues.

Apelado: — Temístocles A. Araújo de Figueiredo.

Relator: — Des. Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Retomada. Não ilidida pelo locatário a presunção *juris tantum* de sinceridade que milita em favor do locador, é de ser julgado procedente o pedido de retomada.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

A ação não demanda estudos profundos para um perfeito desate da controvérsia nela debatida.

Trata-se de uma ação de despêjo proposta com fundamento no inciso II. ar. 15 da Lei do Inquilinato, isto é, retomada para uso próprio hipótese em que milita em favor do retomante a presunção *juris tantum* de sinceridade. Não ilidida essa presunção pelo locatário, a quem cumpria fazê-lo, é de ser julgado procedente o pedido de retomada.

A contestação do réu bem revela que este procurou apenas ganhar tempo, argumentando com a insinceridade sob alegação de que o reto-

mante objetivava aumentar a locação ou vender o prédio locado. Essa alternativa mostra a insegurança da defesa do réu.

O fato de ter sido oferecida ao locatário a compra do prédio retomando pelo preço de Cr\$ 8.000.000 não ilide a presunção de sinceridade da retomada, de vez que o autor podia mudar de propósito quanto à destinação do seu imóvel.

De se ter, por isso, como mero recurso protelatório da apelação do réu cujo provimento é inoponível.

Ex positis,

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento à apelação, unânimemente. Custas pelo apelante, na forma da lei.

Belém, Pará, aos 8 dias de março de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente, em exercício; Hamilton Ferreira de Souza, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de abril de 1966. — (a) **Amazônia Silva**, oficial administrativo.

(G. - Reg. n. 3279 — Dia 27-4-66)

ACÓRDÃO N. 131

Apelação Cível da Comarca de Castanhal

Apelante: — Manoel Gomes de Azevedo.

Apelado: — Waldemar Aquino Moreira.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Coação como causa de nulidade do ato jurídico.

A coação, como de resto os demais vícios do consentimento, não se presume. Para invalidar o ato jurídico há que ficar cumpridamente provada.

A simples ameaça de prisão não é suficiente para caracterizar a coação.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Sem negar a autenti-

cidade da promissória exequenda e da sua assinatura nela posta, o executado ora apelante procura furtar-se ao respectivo pagamento alegando ter sido coagido pelo delegado de polícia de Imperatriz, no Estado do Maranhão, a emitir o referido título sob a ameaça de prisão e castigos físicos.

A coação, pois, é o vício de consentimento invocado pelo apelante para inquirir de nula a manifestação da vontade que se contém na promissória de fls. 4.

A coação, como de resto os demais vícios do consentimento não se presume. Para invalidar o ato jurídico há que ficar cumpridamente provado.

No caso dos autos essa prova não se fez como seria necessária. Colhe-se, é certo, através os depoimentos das testemunhas do apelante, uma vaga idéia de que este andou às voltas com a Polícia da cidade de Imperatriz mas daí não se pode deduzir ou concluir tenha sido ele obrigado a firmar o título ajuizado.

Ademais, a simples ameaça de prisão não seria suficiente para caracterizar a coação e invalidar a promissória, eis que, contra ela, se consumada a violência, teria o apelante o remédio do "habeas-corpus" para fazer cessar os seus efeitos.

Se o apelante tivesse, realmente, sido forçado à assinatura do referido título ora em execução, cumpria-lhe tão logo cessasse a coação, diligenciar no sentido de obter a anulação do ato praticado contra a sua vontade.

Diante do exposto,

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, em negar provimento à apelação, ficando vencido o Exmo. Sr. Des. Agnato M. Lopes, que dava provimento ao apêlo para anular a promissória exequenda.

Custas na forma da lei.

Belém, Pará, aos 22 dias do mês de março de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente, em exercício; Hamilton Ferreira de Souza, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de abril de 1966. — (a) **Amazônia Silva**, oficial administrativo.

(G. - Reg. n. 3280 — Dia 27-4-66)

ACÓRDÃO N. 132

Agravo de Igarapé-Miri

Agravante: — Estelita Portugal da Silva, pela Assistência Judiciária.

Agravado: — Raimundo Lobato da Cunha.

Relator: — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Agravo no auto do processo. Seu processo e julgamento.

O agravo no auto do processo não é um recurso de tramitação e julgamento autônomos. Ao contrário, uma vez manifestado, o seu julgamento só poderá ocorrer como preliminar da apelação, se esta vier a ser interposta a final. Nem há contraminuta.

Vistos, etc.

Raimundo Lobato da Cunha ingressou em Juízo na Comarca de Igarapé-Miri para requerer ao respectivo titular o seguinte: a) que lhe fossem entregues os seus filhos, em número de nove (9), havidos da sua união natural com Estelita Portugal da Silva e que se encontravam em poder desta; b) em consequência dessa entrega, fôsse o requerente liberado da obrigação de pagar a Estelita, a título de pensão alimentícia para os filhos, a importância mensal de Cr\$ 15.000 a que antes fôra condenado por decisão do mesmo Juízo.

Citada a requerida, veio ela com uma exceção de coisa julgada, alegando que a situação dos menores e a pensão imposta

ao requerente resultaram de uma decisão transitada em julgado que não pode ser modificada por esse procedimento posterior do mesmo requerente.

Ouvindo o Autor sobre essa exceção, foi ela julgada improcedente pelo Dr. Edson de Almeida Couto, Pretor no exercício de Juiz de Direito.

Inconformada, a excipiente agravou no auto do processo e, ato contínuo, contestou o pedido da inicial.

Daí por diante o processo tumultuou-se. O dr. Juiz, de certo por inexperiência, mandou que o agravo no auto do processo fôsse contraminutado pelo agravado e, feito isso, determinou a remessa dos autos a este Egrégio Tribunal.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral opinou no sentido da devolução dos autos à comarca de origem, admitindo que só por um lapso foram eles remetidos ao nosso conhecimento.

Tem inteira razão o ilustre Chefe do Ministério Público.

O agravo no auto do processo não é um recurso de tramitação e julgamento autônomos. Ao contrário, uma vez manifestado, o seu julgamento só poderá ocorrer como preliminar da apelação, se esta vier a ser interposta a final. Nem há contraminuta.

Cumpria, assim, ao Dr. Juiz prosseguir no feito para julgá-lo, a seu término, como de direito e justiça, e não, mandar que os autos viessem a esta Corte para o antecipado julgamento do agravo no auto do processo.

Assim, Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliiminarmente e à unanimidade, em não tomar conhecimento do agravo no auto do processo por ser inoportuna, no momento,

a sua apreciação, e mandar que os autos voltem à Comarca de origem para que o dr. Juiz "a quo" prossiga com a ação nos ulteriores de direito, julgando-a, a final, como achar de justiça.

Custas na forma da lei.

Belém, Pará, aos 22 dias do mês de março de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente, em exercício; Hamilton Ferreira de Souza, relator; Afonso Cavaleiro, procurador geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de abril de 1966. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. - Reg. n. 3281 — Dia 27-4-66)

ACÓRDÃO N. 133

Apelação Cível de Bragança
Apelante — Dr. Armando Goró Toda.

Apelante — A Prelazia de N. S. do Rosário do Guamá.

Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA — *Apelação. Concordando o apelado com o pedido no recurso do apelante, é de ser o mesmo provido para o fim nele objetivado.*

Vistos, relatados e discutidos etc.

A presente apelação se reveste de um aspecto interessante pela sua singularidade: autora e réu deram-se as mãos para palmear a sentença apelada, considerando-a inatacável quanto à sua fundamentação jurídica. Dela divergem, porém, o réu no que tange à sua condenação nos honorários da Autora, e esta, a seu turno, no que diz respeito ao valor do aluguel da casa ocupada por aquele.

Daí as duas apelações, do réu e da autora, ambas parciais, no sentido, a primeira, de serem excluídos da condenação os honorários, fixados em Cr\$ 20.000, e a segunda, de obter uma estimativa maior para o valor locatício do referido imóvel.

Nada mais objetivam os apelantes e reciprocamente apelados.

Apreciados esses dois recursos de acôrdo com a cronolo-

gia da sua interposição verifica-se que o do réu, o primeiro a ser manifestado, deve ser provido, não, em verdade, pela sua procedência ou merecimento, mas porque com êle concordou a Autora, renunciando de modo expresso aos honorários fixados na sentença e cuja exclusão buscava o primeiro apelante.

Com efeito, reportando-se à apelação do réu, assim se manifesta a Autora:

"A fabulosa quantia de vinte mil cruzeiros que a tanto foi a condenação de honorários, fez o apelante gastar o seu verbo para extirpá-la da condenação. O signatário sem ser rico, abre mão dessa quantia, mas esclarece ao digno patrono do recorrente que a lei n. 4.632, de 18.5.65 (a sentença é de junho), provavelmente sua desconhecida, prevê a condenação do vencido nos honorários".

Assim, diante do pronunciamento da Autora, é de ser provida a apelação do réu para serem excluídos da sentença apelada os honorários de advogado cujo pagamento foi imposto a êste.

Quanto ao recurso da Autora, buscando modificar para maior o valor locatício do imóvel ocupado pelo réu, observa-se que o Dr. Juiz "a quo" não obstante a disparidade das conclusões dos peritos indicados pelos litigantes, o do réu estimado êste valor em Cr\$ 20.000, e o da Autora em Cr\$ 70.000, não nomeou um desempatador para dirimir a divergência e, na sentença, sem qualquer explicação quanto a êsse seu modo de decidir, abandonou os dois laudos e fixou em Cr\$ 10.000 mensais o valor da indenização a ser paga pelo réu à autora pela ocupação do imóvel de propriedade desta.

É certo que o Dr. Juiz "a quo", nos termos do disposto no art. 129, do Cód. Processo Civil, com a nova redação que lhe deu o Decreto-lei n. 8.570, de 8.1.46, não estava obrigado à nomeação do perito desempatador, mas devia fazê-lo, já que não se contentara com qualquer dos laudos dos peritos dos litigantes.

De qualquer forma, apesar dessa anomalia e da nenhuma explicação do Dr. Juiz com referência ao critério que lhe

inspirou a fixação do "quantum" da indenização a ser paga pelo réu à autora, o certo é que os dois peritos nomeados estimaram êsse "quantum" em quantia muito superior ao estabelecido na sentença, o perito do réu pelo dôbro, e o da autora sete vezes mais, de modo que o Dr. Juiz "a quo", embora não adstrito às conclusões dos laudos devia, pelo menos, dar a conhecer as razões de fato que o levaram a divergir deles.

Diante da omissão do Dr. Juiz nêsse particular não nos restam melhores elementos, senão os próprios laudos por êle postos à margem, para decidir a apelação da autora.

Com base nêsses laudos e considerando a natureza, localização e dimensões do imóvel ocupado pelo réu, prédio de dois pavimentos, de alvenaria e concreto, com cerca de 250 metros quadrados de área construída, situado à Praça da Bandeira, uma das melhores da cidade de Bragança, e considerando ainda o alto custo das locações, mesmo nas cidades do interior, somos levados a crer que a estimativa da sentença não corresponde ao real valor locatício do imóvel, tanto mais quando o próprio perito do réu fixou êsse valor em Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Daí porque, à falta de melhores elementos, devemos nos inclinar pelo provimento da apelação da autora para, com base no laudo do perito do réu, reformar a sentença apelada e fixar em Cr\$ 20.000 mensais, a partir de maio de 1963, até à entrega do prédio, à autora, a indenização que o réu deve pagar pela ocupação do mesmo.

Diante do exposto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Agnato Monteiro Lopes que lhe negava provimento, em dar provimento à apelação do réu para mandar excluir da condenação os honorários do advogado cujo pagamento lhe foi imposto pela sentença apelada e, por unanimidade, votando com restrição o Exmo. Sr. Desembargador Agnato Monteiro Lopes, em dar provi-

mento à apelação da autora para, reformando a decisão recorrida, fixar em Cr\$ 20.000 mensais, a partir de maio de 1963, a indenização que o réu deve pagar à autora até à entrega do prédio por ele ocupado.

Custas na forma da lei.

Belém, Pará, 8 dias do mês de março de 1966. — (aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente, em exercício — Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 13 de abril de 1966. — (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo. (Reg. n. 3397 — Dia 27.4.66)

ACÓRDÃO N. 134

Apelação Cível da Capital
Apelante — Leila Coêlho.
Apelada — Lucília Guedes da Costa Coêlho.

Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA—*Telefone presume-se ser do assinante, e não de terceiros a quem foi permitido o uso a título precário, o telefone que, sob o seu nome e responsabilidade pessoal está inscrito na empresa concessionária desses serviços públicos de comunicação.*

Vistos, etc.

Sinal dos tempos...

Uma filha, questionando com sua mãe, velha e viúva, trazendo-a a Juízo por causa de um simples aparelho telefonico!

Deixando de lado o aspecto moral da questão que revela, de parte da Autora, a ausência de um dos mais caros afetos que se aninham até mesmo nos animais inferiores — o amor filial, sob o aspecto jurídico não demanda ela argumentos de maior para a sua exata solução.

O aparelho telefonico cuja posse a A. busca com a inicial de fls., teve como seu concessionário e assinante inicial o Sr. Francisco Serafim Coelho, pai da Autora e marido da Ré.

Falecido o Sr. Francisco Serafim Coelho, continuou dito aparelho a figurar na respectiva lista de assinantes no nome do "de cujus", instalado à Praça da República n. 11, residência comum, então, das litigantes.

Forçadas a uma mudança de casa, passaram as duas, A. e R., a residir à Av. São Jerônimo n. 300, em prédio de propriedade da Autora, e para aí foi, também, o telefone, com a sua numeração primitiva 2.6.3.1, sempre no nome do seu primeiro assinante, Sr. Francisco Serafim Coelho.

Eis que surge um desentendimento intimo entre filha e mãe ora litigantes, forçando a última a abandonar a companhia da primeira e passar-se para a casa de outra filha, à rua O' de Almeida n. 1325, pretendendo levar consigo o telefone.

Dá a ação de manutenção que ora nos cumpre julgar em apelação.

Segundo decidiu o Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara, na apelação n. 44.291, julgada em 3 de abril de 1957, (in "Diário da Justiça" outubro de 1958, pág. 3.591) "presume-se ser do assinante, e não de terceiros a quem foi permitido o uso a título precário, o telefone que, sob o nome e responsabilidade pessoal está inscrito na empresa concessionária desses serviços públicos de comunicação".

Falecido o assinante, cabe ao seu conjugé sobrevivente, por força do disposto no art. 1.579 do Cód. Civil, até a partilha, a posse da herança em cujos bens se inclui, sem dúvida, o aparelho telefonico de que o "de cujus" era usuário.

A simples invocação desse dispositivo legal basta para patentear a precariedade da posse da autora sobre o telefone, a respeito do qual nenhum direito demonstrou em seu favor.

Se o aparelho estava instalado em sua residência, isso se deve não a qualquer direito seu, mas sim ao fato de ter a Ré se passado para essa residência de onde, saindo, podia levar consigo o telefone que para aí fizera transferir.

Por êsses fundamentos,

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em negar provimento à apelação, confirmando por seus próprios fundamentos a decisão ape-

Custas na forma da lei.

Belém, Pará, aos 22 dias de março de 1966. — (aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente, em exercício — Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 14 de abril de 1966. — (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(Reg. n. 3398 — Dia 27.4.66)

ACÓRDÃO N. 135

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10.^a Vara.

Recorrido — Raimundo Nonato da Conceição.

Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA — *Confirma-se o despacho concessivo da ordem de "habeas-corpus" ante a ilegalidade da prisão pela demora injustificada da conclusão e remessa do inquérito à autoridade competente.*

Vistos, relatados êstes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara como recorrido: Raimundo Nonato da Conceição.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

Como se verifica dos autos, o paciente encontra-se preso como incurso no art. 129 do Código Penal desde o dia 15 de março de 1965, com prisão preventiva decretada em 13 do mesmo mês e ano, por solicitação do Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública respondendo pelo expediente da 1.^a Delegacia. Trata-se na hipótese de crime afiançável. Os autos, entretanto, não esclarecem os motivos que levaram o Dr. Juiz decretar a prisão do paciente.

Decorridos, porém, mais de oito meses sem que os autos de inquérito policial referentes ao fato fossem devolvidos à autoridade judiciária, a prisão do paciente é manifestamente ilegal, justificando-se

plenamente a concessão da ordem impetrada.

Custas na forma da lei.

Belém, 1 de março de 1966. — (aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente, em exercício — Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 14 de abril de 1966. — (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(Ge. n. 3399 — Dia 27.4.66)

ACÓRDÃO N. 136

Apelação Penal de Marabá
Apelante — A Justiça Pública

Apelado — Emmanuel Santos.

Relator — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA — *I) — Não comprovada a alegação de haverem os jurados entendido mal o significado de um quesito, claramente redigido e formulado em obediência à regra contida no inciso III do art. 484 do Código de Processo Penal, impõe-se a confirmação da decisão exarada pelo tribunal popular.*

III) — Havendo nos autos prova de ser o acusado portador de Equisofrenia, deve ser mantida a decisão do tribunal do júri que o absolueu com fundamento no art. 22 do Código Penal.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação penal da comarca de Marabá, em que é apelante a Justiça Pública, e apelado, Emmanuel Santos.

Aos três dias do mês de novembro de 1953, na cidade de Marabá, sede da Comarca do mesmo nome, por volta das 22 horas, na casa n. 37, à rua João Anastácio de Queiroz, Emmanuel Santos, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, assassinou sua amásia, Palmira Pereira Lima, após haver com ela travado forte discussão.

O criminoso foi preso em flagrante e a vítima, submetida a exame de corpo de delito — necropsia — que atestou sua morte causada por ferimentos produzidos por instrumento cortante, no caso um terçado.

A denuncia, instruída com o processo de inquérito policial, classificou o crime como

infração aos incisos II e IV, do parágrafo 2.º do art. 121, do Cód. Penal, concluiu pedindo a pronúncia do indigitado e seu julgamento pelo tribunal do júri.

O sumário de culpa decorreu normalmente com a qualificação e interrogatório do denunciado e audiência de três testemunhas de acusação e duas de defesa.

Pelo defensor nomeado para patrocinar a defesa do R. foi requerido exame de sanidade mental do mesmo, sob a alegação de se tratar de um debil mental, incapaz de assumir responsabilidade penal pelo ato praticado.

Remetido a esta capital e recolhido ao hospital Juliano Moreira, manicômio judiciário do Estado, foi o denunciado submetido à perícia médica, ficando constatado sofrer de esquizofrenia, segundo atesta o documento de fls. 52, assinado pelo diretor daquele nosocômio.

Devolvido ao distrito da culpa Emmanuel Santos foi pronunciado e, posteriormente, absolvido pelo Tribunal do Júri, que reconheceu em seu favor a dirimente prevista no art. 22 do C. Penal, sendo determinado o seu internamento naquele estabelecimento hospitalar, por medida de segurança.

Essa decisão sofreu recurso por parte do M. P. que dela apelou para esta Corte de Justiça. Preliminarmente o digno promotor da comarca de Marabá taxou de nulo o pronunciamento do tribunal popular, por haver sido proferido contra a verdadeira intenção dos jurados, os quais, confusos com a difícil redação dada ao terceiro quesito que versou sobre a dirimente invocada pela defesa, inconscientemente votaram, por sua absolvição, quando pretendiam condená-lo.

No merito, justificando o pedido de novo julgamento afirma o representante da Justiça Pública que a decisão foi contrária à prova dos autos, pois deles não consta que o acusado fosse um debil mental.

Nesta instância, o M. P. pelo parecer do Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, pediu a confirmação da sentença apelada.

Isto posto :

A formulação dos quesitos que devem ser submetidos à decisão do conselho de sentença, nos julgamentos privativos do Tribunal do Júri, não fica ao livre arbitrio de seu presidente. Antes, pelo contrario, está sujeita à norma específicas, constantes do art. 484 do Cód. Proc. Penal. Assim é que, em seu inciso III, impõe ao juiz que preside o julgamento, a redação de questionário sobre fatos ou circunstâncias que, por lei, isentem de pena o réu, excluam ou desclassifiquem o crime, desde que alegados por ele em sua defesa escrita ou, em plenário, nos debates orais. Essa consulta ao conselho julgador, deve seguir-se imediatamente após os quesitos relativos ao fato principal.

A defesa firmou-se, desde as alegações iniciais, na irresponsabilidade penal do denunciado, por insanidade mental, circunstância que comprovada, isenta o agente de pena, na forma prevista no art. 22 do Cód. Penal.

Na falta de especialistas na sede da comarca onde ocorreu o delito, foi o acusado enviado ao Hospital Juliano Moreira desta capital, onde foi diagnosticado como portador de "Esquizofrenia", conforme informou ao Des. Corregedor Geral da Justiça o próprio diretor daquele manicômio, em ofício datado de 15 de janeiro de 1959 (Doc. fls. 52).

Com estas considerações, analisando-se o fato em causa, deduz-se que o digno juiz "a quo" apenas cumpriu rigorosamente as determinações legais, quando após referir-se ao fato principal nos dois primeiros quesitos, formulou o terceiro sobre a dirimente invocada pela defesa, em obediência a determinação expressa no item III, do art. 484 do Cód. Proc. Penal. Na sua redação, que o apelante em suas razões qualificou de confusa e causadora da invalidade do julgado, foram usados pelo nobre titular da Comarca de Marabá os mesmos termos empregados pelo legislador ao adotar a dirimente do art. 22 do Cód. Penal, admitindo a doença mental como causa da irresponsabilidade criminal. Encontrar obscuridade, confusão ou ambiguidade

na formulação do quesito contestado, é achar incompreensível o próprio texto legal que, data venia da opinião do ilustre promotor de Marabá, é de clareza meridiana. Por todos estes motivos, despreza-se a preliminar arguida.

Não menos infeliz foi o apelante na sua tentativa de levar o apelado a novo julgamento, sob a alegação de ser o primeiro incompatível com a prova dos autos. Contra suas afirmativas, existe no processo prova insofismável de ser o acusado portador de doença mental "Esquizofrenia", atestado passado pelo próprio diretor do hospital Juliano Moreira, à época, Dr. Massud Ruffeil. (Doc. fls. 52).

Este diagnóstico, exarado em laudo fornecido pelo nosso único estabelecimento hospitalar especializado em doenças mentais, não pode ser desprezado e, certamente serviu de fundamento para o respeitável veredicto exarado pelo digno Conselho de Sentença da comarca de Marabá, que proclamou a inculpaabilidade Emmanuel Santos no crime que lhe foi imputado.

Não discrepando das provas coligidas e tendo obedecido rigorosamente aos ditames legais que regem o julgamento popular, a decisão do júri da Comarca de Marabá no caso em tela, deve ser mantida.

Assim, negando provimento à apelação,

Acórdam os Juizes membros da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, confirmar a decisão recorrida, a qual acrescenta o prazo para o cumprimento da medida de segurança imposta ao acusado, que fixam em seis (6) anos, "ex-vi" do que prescreve o parágrafo 1.º do art. 91 do Código Penal.

Belém, 24 de março de 1966.
— (aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente, em exercício
— Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de abril de 1966. —
(a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 3400 — Dia — 27.4.66).

ACÓRDÃO N. 137

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente : — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrida : — Enequina Monteiro Amintas.

Relator : — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA : — No caso de prisão em flagrante, tratando-se de crime afiançável, para a concessão da ordem de "habeas-corpus" necessária a prova de não ter sido arbitrada a fiança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente, o dr. Juiz de Direito da 10a. Vara; como recorrida, Enequina Monteiro Amintas.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para cassar a ordem de "habeas-corpus" concedida. O crime capitulado no art. 129 do Código Penal é, com efeito, afiançável, dado a natureza da pena. Todavia, o impetrante não fez prova do que alega, isto é, de não ter sido arbitrada a fiança que o caso requeria para que pudesse a paciente solta responder o processo. O pedido está apenas instruído com a nota de culpa e a repetição não foi ouvida a autoridade requerida, a quem o dr. Juiz "a quo" não solicitou informações.

Custas na forma da lei.
Belém, 1 de março de 1966.
(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de abril de 1966.
AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.
(G. — Reg. 3409 — Dia 27.4.66)

ACÓRDÃO N. 138

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente : — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido : — Hilário Coimbra de Souza.

Relator : — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA : — "Habeas-Corpus" — Fundamentando-se o pedido no vencimento do prazo legal para o término do inquérito, necessária a audiência da autoridade coatora. Sem essa providência não se concede a ordem, porque sobrevindo motivos razoáveis, o prazo pode ser ultrapassado, não é fatal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital, em que são partes, como recorrente : o dr. Juiz de Direito da 10a. Vara; como recorrido : Hilário Coimbra de Souza.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, reformando o despa-

cho de fls. v. 8, cassar a ordem concedida. E assim decidem tendo em vista que o dr. Juiz "a quo" não solicitou informações. Era uma providência necessária, eis que a autoridade coatora poderia apresentar motivos relevantes para a não conclusão do inquérito no prazo legal, tanto mais porque ao tempo da concessão da ordem o paciente encontrava-se preso apenas a 12 dias.

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de março de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de abril de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.
(G. — Reg. 3410 — Dia 27.4.66)

ACÓRDÃO N. 139

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara,

Recorrido: — Agostinho Ferreira da Cruz.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — Confirma-se o despacho concessório da ordem preventiva, quando justo e fundado o temor do paciente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" preventivo, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; como recorrido: Agostinho Ferreira da Cruz.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. A ameaça de que se queixa o paciente ficou, com efeito, comprovada nos autos pelas declarações da autoridade coatora, que manifestou o propósito que estava de prendê-lo.

Custas na forma da lei.

Belém, 1 de março de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de abril de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.
(G. — Reg. 3411 — Dia 27.4.66)

ACÓRDÃO N. 140

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Raimundo Gomes dos Santos.

Apelada: — A Justiça Militar.

Relator: — Desembargador Agnanno Monteiro Lopes.

EMENTA: — Uma das causas da extinção da punibilidade é a prescrição, que, em se tratando de sentença da qual apenas o réu apelou, regula-se pela pena imposta.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, oriundos da Auditoria Militar, em que é apelante, Raimundo Gomes dos Santos, sendo apelada, a Justiça Militar:

O apelante, denunciado como incurso no art. 182 do Código Penal Militar, foi condenado pelo Conselho Permanente de Justiça a três meses de detenção. Inconformado, apelou. Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. Proc. Geral do Estado é pelo provimento do recurso, para que, pela ocorrência da prescrição, se decreta a extinção da punibilidade.

O crime atribuído ao apelante, de que resultou a condenação a três meses de detenção, art. 182, Código Penal Militar, ocorreu no dia sete de setembro de 1962. Há três anos e três meses portanto. Nos termos do parágrafo único do art. 107, do Código Penal Militar, a prescrição regula-se pela pena imposta e sendo esta de três meses, a punibilidade se extinguiu, pela prescrição, que, no caso, é de dois anos, art. 103 VII, cod. cit.

Destarte:

Acórdam os juizes da Primeira Câmara Penal, por unanimidade, em dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar, pela prescrição, extinta a punibilidade.

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de março de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício. Agnanno Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de abril de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.
(G. — Reg. 3412 — Dia 27.4.66)

ACÓRDÃO N. 141

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorridos: — Jurandir Pereira de Souza e outro.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — Provada a ilegalidade da prisão, confirma-se o despacho concessório da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital, em que são partes, como recorrente: o dr. Juiz de Direito da 10a. Vara; como recorridos: Jurandir Pereira de Souza e outro.

Em favor dos ora recorridos, Jurandir Pereira de Souza e Antônio Costa Nascimento, foi impetrada ordem de "habeas-corpus" sob o fundamento de ilegalidade da prisão, porque presos em flagrante como incurso no art. 281 do Código Penal, os pacientes, em verdade, estariam enquadrados no parágrafo 3o. do citado art., que é crime afiançável, não tendo a autoridade arbitrado a fiança.

Ao pedido foi anexado um ofício da 2a. Delegacia Auxiliar da Secretaria de Estado de Segurança Pública dirigido ao dr. Juiz de Direito da 10a. Vara, comunicando-lhe a prisão em flagrante dos pacientes; uma cópia do auto de flagrante e uma cópia da nota de culpa.

O Dr. Juiz "a quo" despachando o pedido, mandou dar vista ao

órgão do Ministério Público e, depois da anuência deste, concedeu a ordem, determinando constar do alvará de soltura o valor da fiança arbitrada em Cr\$ 2.600 para ser cobrada pela autoridade, e recorreu de ofício.

Antes de subirem os autos, uma outra paciente, Maria da Natividade Batista, presa juntamente com os primeiros pelo mesmo crime, requereu ao dr. Juiz os favores da concessão da ordem, o que foi deferido pelo despacho de fls. de que também recorreu o magistrado à Instância Superior.

Os recorridos foram enquadrados no art. 281 do Código Penal, quando o certo seria no parágrafo 3o. do citado art. com a alteração introduzida pela Lei n. 4.451, de 4 de novembro de 1964, visto que foram presos em virtude de ter sido encontrado maconha em suas residências. O crime de que trata o referido parágrafo, dada a natureza da pena — detenção de seis meses a dois anos e multa de quinhentos a cinco mil cruzeiros, é afiançável. Ora, não tendo a autoridade coatora arbitrado a fiança como lhe competia, a prisão dos paciente é, evidentemente, ilegal.

A vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento aos recursos.

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de março de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de abril de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.
(G. — Reg. 3413 — Dia 27.4.66)

ACÓRDÃO N. 142

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrida: — Maria do Carmo Souza Reis.

Relator: — Desembargador Agnanno Monteiro Lopes.

EMENTA: — O prazo do art. 10 do Código do Processo Penal é excedível, por motivos sérios e relevantes e, por isso, ainda que provada a demora, não deve o Juiz julgar pedido de "habeas-corpus" sem as informações da autoridade processante, salvo se esta, interpeçada, se recusar a prestá-las.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara, sendo recorrida Maria do Carmo Souza Reis.

A recorrida, presa e autuada em flagrante pelo crime definido no art. 281 do Código Penal, alegando que a autoridade processante se excedera na conclusão e remessa do respectivo inquérito, impetrou e obteve uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, deferindo-a o Dr. Juiz, independentemente de informações e com a anuência do Dr. Promotor Público.

A decisão não é, entretanto, de ser mantida, face às reiteradas decisões desta Câmara.

O prazo para conclusão e remessa do inquérito, a que alude o art. 10 do Código do Processo Penal, não é fatal. Pode ser excedido, ocorrendo motivos sérios e relevantes.

Bento de Faria:

"Não obstante, esse

prazo não é fatal e pode ser excedido, quando por motivo de: a)

afluência de serviços que, igualmente devem ser prontamente

atendidos, ou sejam impostos com preferência; b) qualquer

caso de força maior, ou sejam dificuldades que

não possam ser previstas ou removidas pela

autoridade; c) obstáculo ocasionado pelo

indiciado, v.g., a demora das diligências

por ele próprio requeridas, o não comparecimento de

testemunhas, etc. Nesses casos, que não de ser demonstrados, o inquérito

não deve ficar prejudicado, mas concluído o mais brevemente

possível. Já assim se entendia no sistema

anterior. Vêde: Ramalho — processo penal,

§ 30; Francisco Luiz — Processo Penal § 691;

Siqueira Op. Cit., pag. 335; Cândido de Oliveira — Op. cit., art.

638). O excesso injustificado poderá determinar seja sôto o indiciado ficando a autoridade negligente sujeita à penalidade disciplinar". (Código do Processo Penal, pag. 100).

Sem audiência da autoridade processante, não deve, pois, o Juiz julgar, o pedido, ainda que ressalte, evidente, a demora, salvo se aquela interpelada se recusar a prestar informações.

Assim:

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para cassar a ordem.

Custas na forma da lei. Belém, 22 de março de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício; Agnato Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de Abril de 1966.

(a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(Reg. n. 3414 — Dia 27-4-66).

ACORDÃO N. 143 Apelação Cível da Capital

Apelante — Manoel de Souza Matos.

Apelados — Maria Araújo de Figueiredo e outros.

Relator — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA: — Nunciação de obra nova, cumulada com ação cominatória e interdito proibitório. Sua improcedência. Nega-se provimento à apelação interposta para confirmar-se a sentença apelada que bem apreciou a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da capital, em que figura como apelante, Manoel de Souza Matos e, apelados, Maria de Araújo de Figueiredo e outros.

Manoel de Souza Matos e Manoel Oliveira Figueiredo, já identificados na inicial, através de seus procuradores, e com fundamento nos artigos 394, 554, 572 e 573 do Código Civil, combinados com os artigos 302, incisos VII e XII, 303, 354, 377, 378 e 394 do Código de Processo Civil, propuseram contra Maria Araújo de Figueiredo e outros, moradores na Passagem Cheden Bitar, n. 161, e seguintes, a presente ação de nunciação de obra nova, cumulada com ação cominatória e interdito proibitório.

Argumenta o primeiro postulante que é proprietário do prédio onde reside com sua família, sito à Avenida Alcindo Cacela, n. 1884, e o segundo postulante, é locatário do prédio contíguo, n. 1882, cujos prédios dão os fundos para o loteamento denominado Cheden Bitar.

Adiantam os autores que a requerida Maria Araújo de Figueiredo mandou erigir um muro de alvenaria, que foi demolido, a fim de tapar um portão que dá saída para a mencionada passagem. Frizaram ainda os autores para que o loteamento em debate fosse efetivado, o loteador adquiriu uma casa localizada à Avenida Alcindo Cacela, confinante com o primeiro dos autores, demolindo-a, posteriormente, para servir de acesso e única saída à passagem ou vila Cheden Bitar.

Sustenta a requerida, na contestação, a impropriedade da demanda, mormente no respeitante às demais ações cumulativas, assegurando que a passagem questionada é privada, não podendo, destarte, ser utilizada por terceiros, alheios que estão às despesas de sua execução.

O feito foi saneado pelo despacho de fls. 84, havendo agravo no auto do processo do despacho do Juiz que manteve a nomeação do perito desempatador.

Na audiência de instrução e julgamento, foram inqueridos o primeiro dos autores, a ré e duas testemunhas. Quanto ao suplicante de nome Manoel de Oliveira Figueiredo, abandonou a causa, ausentando-se deste Estado.

Isto pôsto, o Dr. Juiz "a quo" houve por bem julgar improcedente esta ação de nunciação de obra nova, cumulada com ação cominatória e interdito proibitório, condenando os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da demanda. Inconformado com essa decisão, o autor Manoel de Souza Matos apelou da mesma para esta Superior Instância. É o relatório. O que tudo visto e detidamente examinado e ponderado:

Houve agravo no auto do processo do despacho do Juiz que manteve a nomeação do perito desempatador. Todavia, verifica-se que o despacho em apelação data de 21/6/65 e a intimação desse despacho aos patronos dos litigantes é da mesma data, conforme certidão de fls. 78. Por outro lado, somente em 19-7-1965 foi que ocorreu a reclamação contra a nomeação do perito desempatador, sendo, portanto, intempestiva, motivo por que não é de se tomar conhecimento da mesma.

Quanto ao mérito, está evidenciado que a controvérsia se originou quando a ré, ora apelada mandou construir um muro destinado a vedar um portão existente nos fundos do quinal de Manoel Matos, ora apelante versando a mesma controvérsia a propósito do uso da passagem Cheden Bitar. Esta representa o prolongamento do quinal da residência de Cheden Bitar, situado à Avenida Independência. Succede que aquele proprietário pretendendo lotear parte desse enorme quin-

tal, que tinha mais de duzentos metros de extensão, resolveu adquirir o prédio sito à Avenida Alcindo Cacela, contíguo ao do primeiro autor para, demolindo-o, posteriormente, abrir uma única via de entrada e saída para o loteamento que veio a denominar-se passagem Cheden Bitar.

Não é justo, por conseguinte, que os moradores da dita passagem sejam molestados pelos vizinhos fronteiros, com o uso imoderado e imprudente de seus terrenos, desde que essa utilização acarrete prejuízos a eles. O postulante Manoel Matos mantém quatro carros em seu terreno, prestando toda a assistência aos mesmos, inclusive lavagem. Na entrada existe uma vala escoando água suja de óleo, resultante dessa lavagem.

O apelante salienta que está usando essa entrada há quatro anos, mediante ordem verbal do proprietário do antigo loteamento. Ora, como acertadamente esclarece o Dr. Juiz "a quo", estando o loteamento já concluído, os terrenos passaram para a propriedade dos respectivos compradores, incluindo-se nessa prerrogativa, a aludida passagem e via de acesso. O apelante não concorreu com numerário algum para a abertura da via de acesso e da passagem propriamente dita, dela não podendo, deste modo, se utilizar, muito embora alegando autorização verbal do antigo proprietário, o que não está comprovado neste processo.

Segundo apuraram os peritos, a precitada passagem tem apenas 5m,30 de largura, o que não constitui espaço suficiente para as manobras dos carros do autor, nas entradas e saídas, compelindo os veículos a avançarem para um lado só, cujos rastros de rodas estavam bem rés à calçada da ré, como verificou o Meritíssimo Dr. Juiz "a

quo". E' tão estreita a passagem que os veículos não podem manobrar, pois quando entram ali têm de sair de marcha ré até galgarem a via de acesso para a Alcindo Cacela.

Por outro lado, não pode ser admitida a servidão de trânsito no caso figurado, já que o autor, ora apelante, tem seu prédio com saída para a Alcindo Cacela, por onde recebeu numeração da repartição municipal competente.

A configuração desse instituto verifica-se com o encravamento do prédio dominante, o que não sucede na hipótese "subjudice". Não sendo a passagem Cheden Bitar, pública, no sentido lato, visto que a mesma foi aberta para uso exclusivo de seus moradores, não assiste em favor do apelante o direito de servidão alegada, uma vez que sua propriedade não se acha encravada. Por aí só transitam os moradores, os lixeiros, os leiteiros, e os distribuidores de gás, todos, porém, em função dos moradores.

Ante o exposto, o mais que dos autos consta e princípios de direito atinentes ao caso em debate:

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em votação unânime, negar provimento ao agravo no auto do processo, conhecido como preliminar, e, no mérito, negar também provimento à apelação interposta para confirmar a sentença apelada, por seus fundamentos que são jurídicos e legais e estão esteiados nas provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 1º de abril de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício, Edgar Machado de Mendonça, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará—Belém, 18 de abril de 1966.
(a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo. (Reg. n. 3415 — Dia 27-4-66).

ACÓRDÃO N. 144 Apelação Cível da Capital

Apelante — Orlando Rocha Santos.

Apelado — Bernardo Nicolau Koury.

Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — Retomada de prédio para uso próprio com base no item X, do art. 11, da Lei 4.494, de 25 de novembro de 1964. Inexistindo prova de insinceridade do pedido, concede-se o despejo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante: Orlando Rocha Santos; como apelado: Bernardo Nicolau Koury.

O ora apelado, Bernardo Nicolau Koury, com fundamento no art. 11, item X, da Lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964, propôs contra o ora apelado, Orlando Rocha Santos, ação de despejo para retomar o imóvel de n. 333, à Av. Braz de Aguiar de sua propriedade e de que necessita para uso próprio.

Citado, o réu contestou a ação, requerendo preliminarmente absolvição de instância por ser inepta a inicial e por não ter o autor feito prova da propriedade do prédio, e no mérito, alegou a insinceridade do pedido.

Saneado o processo pelo despacho de fls. 16 com o indeferimento do pedido de absolvição de instância, agravou o réu no auto do processo e que foi tomado por termo (fls. 24). Realizada a audiência de instrução e julgamento, com a presença apenas do advogado do autor, foram ouvidas três testemunhas deste e depois de deferido o pedido

de dispensa de provas indicadas pelo réu, foram apresentadas razões orais pelo autor. O dr. Juiz "a quo", pela sentença de fls. 41, julgou a ação procedente e decretou o despejo, dando um prazo de 30 dias para a desocupação. Condenou o réu nas custas do processo e nos honorários de advogado, arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Cominou ao autor a multa equivalente a 24 vezes o valor do aluguel e mais 20% de honorários advocatícios, caso não utilize o prédio para o uso pedido dentro de 60 dias ou nele não permanecer durante um ano. Inconformado, o réu apelou, sendo o recurso processado regularmente com as razões da parte contrária.

Quanto ao agravo no auto do processo — O recurso interposto pelo réu, ora apelante, advém de não ter sido instruída a inicial com a prova da propriedade do imóvel, eis que ação se funda no item X, do art. 11, da Lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964. O réu, todavia, não nega a propriedade do autor e declara na contestação de fls. ter pago a este a majoração dos alugueres, que inicialmente eram de Cr\$ 20.000. E fez mais, trouxe para os autos a prova dessa propriedade, com o pedido de juntada do documento de fls. 22. Improcede, pois o recurso.

No mérito — E' de ser confirmada a sentença apelada. O autor é proprietário de vários prédios nesta Capital, mas reside atualmente num Apartamento, também de sua propriedade, no Edifício LOBRAS, onde está montado o seu consultório médico. Este próprio, porém, pelos fins a que se destina, não oferece condições, residenciais. Daí a necessidade que tem o autor de retomar o imóvel objeto da ação. E' um direito que lhe assiste, desde que não foi feita pelo réu a prova da in-

sinceridade, como lhe competia.

A vista do exposto:

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, preliminarmente, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Agnato Monteiro Lopes, negar provimento ao agravo no auto do processo, e no mérito, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 22 de março de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício; Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 18 de abril de 1966.

(a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo. (Reg. n. 3442 — Dia 27-4-66).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamentos da 2.ª Câmara Cível

Faço Público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de abril corrente para julgamento, pela 2ª. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Amaro Ferreira Apoluceno Filho — Apelado — Anídio Soares de Souza — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Agravo — Idem — Agavantes — Margarida Rodrigues da Silva e outros — Agravado — Paulo César de Oliveira — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Idem — Idem — Idem — Apelantes — Raimundo Costa e sua mulher — Apelado — Joaquim Maria Thomaz — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Idem — Idem — Idem

— Apelante Alenquer Clube — Apelado — José Pires Guerreiro — Relator Desembargador Roberto Freire.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Marcos Lopes Corrêa de Miranda — Apelada — Darcy Modesto Corrêa de Miranda, pela Assistência Judiciária — Relator — Desembargador Roberto Freire.

Recurso Cível "ex-officio" — Obidos — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — O Presidente da Câmara Municipal de Obidos — Relator — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

Apelação Cível — Capital — Apelante — A herança de Carlota de Castro Martins — Apelado — Cunha, Capela & Cia. — Relator Desembargador Sílvia Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 26 de abril de 1966.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. — Reg. n. 3623
— Dia 27.4.66).

Anúncio de Julgamento da 2.^a Câmara Penal

Faço Público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de abril corrente para julgamento, pela 2.^a Câmara Penal, da Apelação Penal de Ponta de Pedras, sendo apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Osmar Ferreira, sendo Relator o Exmo. Sr. Desembargador Roberto Freire.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 26 de abril de 1966.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. — Reg. n. 3621
— Dia 27.4.66).

Anúncio de Julgamento da 2.^a Câmara Penal

Faço Público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio

Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de abril corrente para julgamento, do Recurso Penal da Comarca de Soure, em que é recorrente, a Justiça Pública; e, recorrido, Eudo Pereira Nunes, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 26 de abril de 1966.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. — Reg. n. 3622
— Dia 27.4.66).

EDITAL

O excelentíssimo Senhor Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou às fls. 34, dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: Benedito Alves, e apelada Maria do Carmo Oliveira Matos, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Benedito Alves apelou de uma sentença do Dr. Juiz de Direito da 3.^a Vara da Capital em uma ação de despejo movida por Maria do Carmo Oliveira Matos. Entrada a apelação na Secretaria deste Tribunal, foi publicado o edital para o competente preparo que não foi procedido pela parte interessada, conforme certidão do Dr. Secretário. Assim, JULGO. Deserta e não seguida a presente apelação para que produza os efeitos legais.

Belem, 13 de abril de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal — Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 15 de abril de 1966.

LUIS FARIA — Secretário
(G. — Reg. 3403 — Dia 28.4.66)
(G. — Reg. 3403 — Dia 27.4.66)

EDITAL

O excelentíssimo Senhor Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou às fls. 74, dos autos de Apelação Cível da Comarca de Curuçá, em que são partes como Apelantes — Raquel Neves de Sousa e Veríssimo Alcântara de Souza, e Apelada Maria Nilza Ferreira de Souza, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Raquel Neves de Souza apelou de uma sentença do Dr. Juiz de Direito de Curuçá em uma ação de reintegração de posse movida por Maria Nilza Ferreira de Souza. Entrada a apelação na Secretaria deste Tribunal, foi publicado o edital para o competente preparo que não foi procedido conforme certidão do Dr. Secretário. Assim, JULGO deserta e não seguida a presente apelação

para que produza os efeitos legais. Intime-se.

Belem, 13 de abril de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal — Presidente do T.J.E.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belem, 15 de abril de 1966.

LUIS FARIA — Secretário
(G. — Reg. 3401 — Dia 27.4.66)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 1.^a Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de maio p. vindouro para julgamento, pela 1.^a Câmara Penal, da Apelação Penal da Comarca de Abaetetuba, em que é apelante, Juracy Moreira Azevedo; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 26 de abril de 1966.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo

(G. — Reg. n. 3712
— Dia 27.4.66).

Anúncio de Julgamentos da 1.^a Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de maio p. vindouro para julgamento, pela 1.^a Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelantes — Guilherme Joaquim da Costa Ramos e sua mulher — Apelado — Jacob Jayme Pinto — Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

Agravo — Igarapé-Miri — Agravante — Raimundo Monteiro de Souza — Agravada — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 26 de abril de 1966.

Amazonina Silva

Oficial Administrativo
(G. — Reg. n. 3711
— Dia 27.4.66).

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante Benedito José da Cruz, assistido de seu advogado o Dr. Artemís Leite, e Apelado: — Fausto Augusto dos Santos, assistido de seu advogado o Dr. Raimundo Noleto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de Relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 26 de abril de 1966.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo
(G. — Reg. n. 3710
'99' 4 22 41)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 53, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Carlos Prado, Waldemir Santana Gomes, José Avelino Gonçalves e Carlos Albberto Melo Faiva Rodrigues, e no Quadro de Advogados, os Bacharéis em Direito Pedro Cruz Galvão de Lima e Manoel Jesus de Araújo Reis, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 22 de abril de 1966.

João Francisco de Lima
Filho

1.^o Secretário
(T. n. 12463 — Reg. n. 944 — Dias 23, 26, 27, 28, 29.4.66).

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

A Doutora Maria Cecília Pereira, Pretora da Segunda Pretoria do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de vinte dias virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia DEZ (10) do próximo mês de MAIO, às ONZE (11) HORAS, no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II e sala de audiências da titular acima, irão a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido e demais despesas decorrentes da Ação Executiva proposta por PHILOMENA CORDOVIL PINTO, brasileira, solteira, professora do ensino superior, residente e domiciliada nesta capital, contra AMARO CARLOS XERFAN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, a saber:

"CASA pequena, construída em terreno de terceiros, situada à travessa Pirajá, trecho compreendido entre as Avenidas Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma, nesta cidade, coletada sob o n. 802 (oitocentos e dois), com as características que se seguem: construção de supapo, servida por porta e janela, parte de telhas e parte de palhas de ubucú, contendo no seu interior, sala, um quarto, soalhados de madeira, existindo na benfeitoria referida uma puchada contendo cinco quartos, todos com porta e janela, cobertos de palha, com piso de chão batido, usados como moradia coletiva, sanitários externos de madeira, avaliada em ... Cr\$ 80.000 (OITENTA MIL CRUZEIROS)".

"CASA de regular tamanho, construída em

terreno de terceiros, situada à travessa Pirajá, entre as Avenidas Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma, nesta cidade, coletada sob o n. 800 (oitocentos), confinando de um lado com a benfeitoria n. 802 e do outro lado com quem de direito, com os lados projetados para a travessa Lomas Valentinhas, com as seguintes características: casa de supapo, servida por duas portas e uma janela, coberta parte com telhas de barro e parte com palhas de ubucú, contendo no seu interior quarto e sala soalhados de madeira. Na referida benfeitoria existe uma puchada contendo três (3) quartos, servidos por porta e janela, cobertos de palha, piso de chão batido, usados como moradia coletiva e avaliada em Cr\$ 80.000 (OITENTA MIL CRUZEIROS)".

QUEM PRETENDER arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 dias do mês de abril de 1966. — Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) Maria Cecília Pereira — Pretora da 2a. Pretoria do Cível e Comércio da Capital.

(Reg. n. 842 — Dia 19, 29.4 e 10.5.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Raimundo Nonato de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de abril de 1966. — (a) Laurence da Silva Fonseca, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Alvaro Alcindo da Cunha Mendes, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 3358 — Dias 15/4 a 18/5/66).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Sônia Dalva Martires, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de

seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de abril de 1966. — (a) Laurence da Silva Fonseca, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Alvaro Alcindo da Cunha Mendes, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 3359 — Dias 15/4 até 18/5/66)

ROFAMA, FERRAGENS, S/A.
Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores Acionistas a comparecerem a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente, às 16 horas na sede social, à rua 15 de Novembro, 154, nesta cidade, para o seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o corrente exercício;
- O que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1966.

(a) Roberto Farid Elias
Massoud
Presidente

(Reg. n. 969 — Dias 23, 26 e 27.4.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1966

NUM. 1.349

ACÓRDÃO N. 5.808
(Processo n. 11.872)

Requerente — O Sr. Diretor
Geral do Departamento do
Serviço Público.

Relator — Ministro Lindol-
fo Marques de Mesquita.

“Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos, em
que o Sr. José Nogueira So-
brinho, Diretor Geral do De-
partamento do Serviço Públi-
co, remeteu a registro d’este
Tribunal a aposentadoria de
Adelina Antunes da Costa, no
cargo de Professor Habilita-
do, Nível I, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário,
percebendo nessa situação os
proventos anuais de
Cr\$ 673.200 (seiscentos e se-
tenta e três mil e duzentos
cruzeiros), correspondente aos
vencimentos integrais do car-
go, acrescido de 10% referen-
te ao adicional por tempo de
serviço, já incorporado o abo-
no financeiro, de acôrdo com
o art. 4o., da lei n. 3.341, de
15.9.65, tudo como dos autos
consta”.

Acórdam os Juizes do Tri-
bunal de Contas do Estado do
Pará, unanimemente, deferir o
registro solicitado.

Belém, 1 de março de 1966.
— (aa) Mário Nepomuceno
de Sousa, Ministro Presiden-
te — Lindolfo Marques de
Mesquita, Relator — Sebas-
tião Santos de Santana — Eva
Andersen Pinheiro.

Fui presente — Asdrúbal
Mendes Bentes, Sub-Procura-
dor.

Voto do Exmo. Sr. Minis-
tro Lindolfo Marques de Mes-
quita — Relator — Relatório
— “Neste processo para efel-
to de registro, o decreto de
aposentadoria de Adelina An-
tunes da Costa, no cargo de
Professor Habilitado, Nível I,
do Quadro Único, lotado no
Ensino Primário. Ato lavrado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

de acôrdo com o artigo II da
Lei n. 1.538, de 26.7.58,
combinado com os artigos
138, inciso V, 143, 145 e 227
da Lei n. 749, de 24.12.53.
Proventos anuais de
Cr\$ 673.200, correspondente
a vencimentos integrais, acres-
cido de 10% de adicional, já
incorporado o abono finan-
ceiro, de acôrdo com o artigo
4o da lei n. 3.341, de 15 de
setembro de 1965. Do expen-
diente consta a documentação
pela qual se verifica possuir
mais de 55 anos de idade e con-
tar 17 anos e dias de serviço
prestado ao Estado exclusiva-
mente, que lhe dão direito ao
adicional. Ato publicado no
DIÁRIO OFICIAL de 2 de
fevereiro de 1966. A Secção
de Despesa d’este Tribunal
confirmou o cálculo para os
proventos, em que se baseou
o Governo do Estado.

Com parecer favorável da
Sub-Procuradoria, este é o re-
latório.

VOTO

“Concedo o registro solici-
tado”.

Voto do Exmo. Sr. Minis-
tro Sebastião Santos de San-
tana — “Defiro”.

Voto da Exma. Sra. Minis-
tra Eva Andersen Pinheiro —
“Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Minis-
tro Presidente — “Concedo o
registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador.

(C. — Reg. n. 1921 — Dia
26.4.66).

ACÓRDÃO N. 5.809
(Processo n. 11.194)

Requerente — Dr. Eleyson
Cardoso, Secretário de Estado
de Saúde Pública, no exercí-
cio de 1964.

Relator — Ministro Lindol-
fo Marques de Mesquita.

“Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos, em que
o então Secretário de Estado
de Saúde Pública, enviou a
exame e julgamento d’este Tri-
bunal a prestação de contas
do Ambulatório de Endemias,
exercício de 1964, na impor-
tância de Cr\$ 6.048.750 (seis
milhões quarenta e oito mil
setecentos e cinquenta crui-
zeiros), recebida à conta da ver-
ba Secretaria de Estado de
Saúde Pública, Consignação
Ambulatório de Endemias,
Tabela n. 92, Sub-consigna-
ção Despesas Diversas —
pronto pagamento e Material
de Consumo, drogas e medi-
camentos, como tudo dos au-
tos consta”.

Acórdam os Juizes do Tri-
bunal de Contas do Estado do
Pará, unanimemente, aprovar,
como aprovada fica, a presen-
te prestação de contas, e au-
torizar a Presidência d’este
Tribunal a expedir o compe-
tente “Alvará de Quitação”, a
favor do Ambulatório de En-
demias, na pessoa do Dr.
Eleyson Cardoso, Secretário
de Estado de Saúde Pública,
em 1964, e relativamente a
importância de
Cr\$ 6.048.750 (seis milhões
quarenta e oito mil setecentos
e cincoenta cruzeiros).

Belém, 4 de março de 1966.
— (aa) Mário Nepomuceno
de Sousa, Ministro Presidente
— Lindolfo Marques de Mes-
quita, Relator — José Maria
de Vasconcelos Machado —

Sebastião Santos de Santana
— Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente — Asdrúbal
Mendes Bentes, Sub-Procura-
dor.

Voto do Exmo. Sr. Minis-
tro Lindolfo Marques de Mes-
quita — Relator — Relatório
— “Enfaixa este processo a
prestação de contas do Ambu-
latório de Endemias, referente
ao exercício financeiro de
1964. Gira em torno da impor-
tância de Cr\$ 6.048.750,
quanto recebeu o Ambulató-
rio, oriundo da verba Secre-
taria de Estado de Saúde Pú-
blica. A instrução do processo
esteve a cargo do ilustre Au-
ditor Dr. Pedro Bentes Pi-
nheiro. Após algumas diligen-
cias, foi encerrado com a in-
formação de se encontrar em
condições de ser julgado. Os
saldos do recebido foram de-
vidamente recolhidos aos co-
fres públicos. Despesas com-
provadas e parecer favorá-
vel da douda Procuradoria.

Na qualidade de relator de-
signado e ante o que exposto
fica, aprovo as contas, para
que ao seu responsável seja
expedido o competente “Alva-
rá de Quitação”.

Voto do Exmo. Sr. Minis-
tro José Maria de Vasconce-
los Machado — “Aprovo”.

Voto do Exmo. Sr. Minis-
tro Sebastião Santos de San-
tana — “Aprovo”.

Voto da Exma. Sra. Minis-
tra Eva Andersen Pinheiro —
“Abstenho-me de votar, por
ter participado como instru-
tor do processo o Dr. Pedro
Bentes Pinheiro”.

Voto do Exmo. Sr. Minis-
tro Presidente — “Aprovo as
contas”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente :
Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1922 — Dia 26.4.66).

ACÓRDÃO N. 5.810

(Processo n. 11.626)

Requerente Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

"Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1.017, de 26 de outubro de 1965, e ofício n. 202/66, de 1.3.66, remeteu para efeito de registro neste Tribunal as seguintes aposentadorias :

I — de Antero Arthur Monteiro, professor habilitado, nível I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 15.2.66, nos termos da diligência requerida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1.257, de 10.2.56, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 204.000 (duzentos e quatro mil cruzeiros), correspondente a 1/3 de seus vencimentos, conforme art. 181, parágrafo único da Lei n. 1.711, de 28.10.52 (Estatuto dos Funcionários Federais) e a

II — de Isolina Batista de Moura Pantoja, no cargo de Professor Habilitado, nível I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 734.400 (setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono financeiro, de acordo com o parágrafo único, do art. 4.º da Lei n. 3.341, de 15.9.65, e decretada em 8.10.65, "ex-vi" do art. 159, item II, da Lei n.

749, a 24.12.53, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10.2.56, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, tudo como dos autos consta".

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 4 de março de 1966.

— (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — Asdrúbal Mendes Bentes, Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório "Este processo, que me foi encaminhado em 30 de novembro do ano passado, designado relator que do mesmo fui, contém dois decretos de aposentadoria, um de Antero Artur Monteiro e outro de Isolina Batista de Moura Pantoja, ambos no cargo de Professor Habilitado, Nível I, do lotado no Ensino Primário. Compulsados os autos, requeri a seguinte diligência, através da qual ficará este Plenário orientado sobre as razões que me levaram a isso. Está assim redigida.

"Constam deste único processo, que tem o n. 11.626, dois decretos de aposentadoria, para os quais há pedido de registro. O primeiro é referente a Antero Artur Monteiro, professor nível I, lotado no Ensino Primário, e o outro à Isolina Batista de Moura Pantoja, ocupante de igual cargo. Acontece que no Decreto de aposentadoria compulsória de Antero Artur Monteiro, o cálculo para o provento foi feito sobre vencimento integral, quando tudo indica que deve ser proporcional ao tempo de serviço, inclusive o prestado como suplente de Juiz Substituto de Maracanã, e adjunto de Promotor do mesmo município. Para melhor orientação e segurança do voto-orientador a proferir, como relator designado que fui, solicito à ilustrada Presidência determinar a Secretaria deste Tribunal fazer voltar o processo, como se

encontra, ao Departamento do Serviço Público, a fim de que confirme ou não o cálculo em apreço, juntando novas informações ou, em caso de erro de aludido cálculo, providenciar a necessária retificação. Quanto aos fundamentos jurídicos do decreto constante destes autos sou de opinião não prevalecer, no caso, a citação do artigo 1.º da Lei n. 1.538, de 26.7.58, que absolutamente em nada aproveita ao interessado.

Sobrestado o prazo regimental que me é concedido é o que aguardo, para retomar o processo, após o cumprimento da diligência requerida pelo Volta agora o processo às minhas mãos. Pelo teor do novo decreto, já datado de 15 de fevereiro do corrente ano e assinado por S. Excia., o Sr. Governador Alacid da Silva Nunes, verifica-se que em referência a aposentadoria de Antero Artur Monteiro o decreto anterior incidiu em erro de cálculos, no tocante aos proventos e invocara em seus fundamentos jurídicos, sem razão de ser, o art. 1.º da Lei 1.538, de 26.7.58. Tanto assim é que o Decreto último está agora lavrado nestes termos :

"DECRETO

O Governador do Estado resolve retificando o decreto s/n. de 8.10.65, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no ofício n. 655, de 7.12.65, aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1.257, de 10.2.66, Antero Artur Monteiro, no cargo de Professor Habilitado, Nível I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 204.000 (duzentos e quatro mil cruzeiros), correspondentes a 1/3 de seus vencimentos, conforme art. 181, parágrafo único da Lei n. 1.711, de 28.10.52 (Estatuto dos Funcionários Federais).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1966. — (aa) Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado; Acy Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Trata-se, de fato, de pro-

vento proporcional ao tempo de serviço. A citação do artigo 1.º da Lei n. 1.518 também não prevalecia no caso, por que o interessado ao ser nomeado professor já havia, de há muito, atingido a idade de 55 anos.

Quanto à aposentadoria de Isolina Batista de Moura Pantoja o decreto em referência está perfeito, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei 749. Proventos totais anuais de Cr\$ 734.400, correspondentes a vencimentos integrais, acrescido de 20% de adicional (30 anos incluídos 2 anos de licença prêmio) e já incluído o abono financeiro constante da Lei 3.341, de 15.9.65. O parecer da Sub-Procuradoria, datado de 25 de novembro de 1965, foi favorável aos decretos, tanto sobre a aposentadoria de Antero Artur Monteiro como a de Isolina Batista de Moura Pantoja. Apenas não teve ocasião de ser lido, porque só agora é este processo colocado em pauta para julgamento.

Este é o relatório.

VOTO

Retificado o decreto anterior sobre a aposentadoria de Antero Artur Monteiro, concedo o registro solicitado, como também ao referente à professora Isolina Batista de Moura Pantoja.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Concedo ambos os registros solicitados".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Defiro os dois registros".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Concedo-os".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Defiro os dois registros".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente :

Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 1923 — Dia 26.4.66).